



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.777/2024.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Funcional do Magistério Municipal (PCCRMag), constituído no conjunto de diretrizes e normas que estabelecem exclusivamente a estrutura dos cargos públicos efetivos, sua classificação segundo suas características, a descrição de suas atribuições, os requisitos para o ingresso, a carga horária, a fixação do respectivo vencimento e a evolução remuneratória na Carreira, segregados por Grupos Ocupacionais, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A definição da estrutura do PCCRMag observará:

- I - aos princípios constitucionais gerais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público;
- II - ao art. 67 da Lei federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- III - a Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;



IV - a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º A política norteadora do PCCRMag é fundada na flexibilização e maximização do desenvolvimento do potencial individual do servidor efetivo, e tem por objetivos:

I - efetivar a valorização do servidor pelo reconhecimento dos esforços individuais na direção do crescimento profissional;

II - proporcionar ao servidor pleno conhecimento das oportunidades de crescimento na Carreira;

III - estabelecer um clima organizacional participativo e de confiança mútua entre a Administração Municipal e os servidores, sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;

IV - motivar e encorajar o servidor na exploração de sua capacidade em busca de maior conhecimento e desenvolvimento profissional;

V - criar condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal;

VI - promover a contínua qualificação profissional do servidor em sua área de atuação para o melhor desenvolvimento das Políticas Públicas de Educação Municipal.

Art. 3º A Carreira do Magistério Municipal contida no PCCRMag caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

I - o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;

II - a gestão democrática da Educação Especial, da Educação Inclusiva, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III - a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem.

Art. 4º Os cargos efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal, com as respectivas denominações, atribuições, quantitativos, carga horária, Padrões de Vencimento, evolução da Carreira e requisitos de habilitação, especialmente compreendidos quanto a escolaridade/titulação, são os definidos nos Anexos desta Lei Complementar.



Parágrafo único. Os concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos abrangidos por esta Lei Complementar serão voltados a suprir as necessidades verificadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação e das unidades a ela vinculadas.

Seção I

Dos Princípios e Objetivos do PCCRMag

Art. 5º O PCCRMag visa promover um conjunto de medidas que oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal e tem como princípio básico o desenvolvimento profissional corresponsável que possibilite o estabelecimento de trajetória da Carreira mediante o crescimento por capacitação, atualização e aperfeiçoamento, constantes e contínuos.

§ 1º São partes integrantes do PCCRMag:

I - Anexo I - Do Quadro Funcional do Magistério Municipal, que contém os cargos efetivos, segregados por Grupos Ocupacionais, com as respectivas cargas horárias e Padrões de Vencimento Inicial;

II - Anexo II - Da Tabela de Padrões de Vencimento, que contém todos os Padrões de Vencimento Inicial, configurados para os cargos de provimento efetivo, dispostos no Anexo I desta Lei Complementar;

III - Anexo III - Da Tabela de Vencimento e Evolução na Carreira dos Cargos Efetivos, que contém o vencimento inicial dos cargos efetivos, com sua evolução remuneratória, mediante a aplicação das progressões verticais e horizontais, nos termos desta Lei Complementar, observada a correspondente carga horária;

IV - Anexo IV - Do Quadro Geral de Vagas do Magistério Municipal, que contém a indicação das vagas existentes, criadas e extintas para cada cargo efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal;

V - Anexo V - Do Manual de Atribuições dos Cargos Efetivos do Magistério Municipal, que contém as atribuições e os requisitos de ingresso para cada cargo efetivo, disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Adotar-se-á para os cargos contidos no Anexo I desta Lei Complementar o regime estatutário.



Art. 6º O PCCRMag objetiva oportunizar uma trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores efetivos municipais do Quadro Funcional do Magistério Municipal, visando sua valorização e incentivo, o aumento da eficiência do serviço público, respeitando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada Grupo Ocupacional, os requisitos para a investidura e as suas peculiaridades.

§ 1º A valorização dos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal de que trata o *caput* deste artigo será assegurada pelo PCCRMag, por meio de:

I - condições dignas de trabalho;

II - ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas ou provas e títulos, salvo para a contratação temporária, através da realização de processo seletivo simplificado;

III - aperfeiçoamento profissional continuado e constante;

IV - evolução funcional baseada em progressão vertical, pela aquisição de titulação/escolaridade superior a fixada para o ingresso, para o exercício das atividades funcionais descritas para o cargo de provimento efetivo;

V - período reservado a estudos e atualização, cursos de formação continuada, planejamento e avaliação, incluídos na hora-atividade que compõe sua carga horária de trabalho;

VI - reconhecimento das atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento, para os fins de evolução na Carreira, mediante a concessão de progressão horizontal.

§ 2º Fica instituída como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação:

I - o desenvolvimento de atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento que visem a contínua qualificação dos servidores efetivos que compõe o Quadro Funcional do Magistério Municipal e dos que executam atividades na Rede Pública de Ensino Municipal;

II - planejamento de programas e projetos de jornada ampliada para a Rede Pública de Ensino Municipal.

§ 3º São objetivos da qualificação profissional dos servidores efetivos que compõe o Quadro Funcional do Magistério Municipal:

I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização mediante a formação continuada e permanente;



- II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;
- III - propiciar a associação entre teoria e prática;
- IV - criar condições à efetiva qualificação pedagógica por meio de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequados às transformações educacionais;
- V - integrar os objetivos de cada servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal às finalidades e diretrizes das Políticas de Educação Municipal;
- VI - criar e desenvolver posturas e valores adequados ao digno exercício das atribuições fixadas para os cargos do Quadro Funcional do Magistério Municipal;
- VII - possibilitar a melhoria do desempenho dos servidores da Educação Escolar Básica no exercício de atribuições específicas, orientando-os para a obtenção de resultados esperados na implementação do Sistema de Ensino Público Municipal, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e na aplicação das Políticas Públicas de Educação Municipal.

Seção II Dos Conceitos e Das Definições Preliminares

Art. 7º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

- I - Apoio Técnico Operacional: são os servidores detentores dos cargos efetivos contidos no Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional I e II, responsáveis por auxiliar técnica e operacionalmente os servidores efetivos do Grupo Ocupacional Docentes, para trabalhar com os educandos e com crianças com dificuldade de aprendizagem e com a própria família, auxiliar no assessoramento técnico e pedagógico, auxiliar e efetuar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, planejamento, supervisão, controle, organização e divulgação de dados, avaliação e capacitação, na respectiva Área de Atuação, inerentes ao Sistema de Ensino Público Municipal e das Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional e também, conforme seu conjunto de atribuições fixadas em Lei;
- II - Área de Atuação: é a subdivisão das modalidades de ensino, ofertadas pelo Município de Governador Celso Ramos, compreendidas pelo Ensino Infantil, Ensino Fundamental



Séries Iniciais, Ensino Fundamental Séries Finais, Educação Especial, Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos;

III - Carga Horária Semanal de Trabalho Docente: a quantidade de horas semanais fixada em Lei para o exercício das atribuições do cargo na função de docência, composta das horas-atividade;

IV - Cargo Público: é o lugar provido e exercido por um titular, na organização do serviço público municipal, no âmbito da estrutura organizacional do Quadro Funcional do Magistério Municipal, para o exercício de funções, cumprimento de deveres e responsabilidades, gerais e específicas, de caráter efetivo ou comissionado, com o recebimento de remuneração correspondente, na forma estabelecida obrigatoriamente em Lei;

V - Cargo Público Efetivo: é aquele que se reveste de caráter de permanência, previsto na estrutura administrativa organizacional do órgão, unidade ou entidade, com denominação própria e ingresso obrigatório mediante aprovação em concurso público, criado por Lei na qual deve haver a indicação precisa das atribuições, carga horária, habilitação mínima exigida para o provimento e a fixação de seu vencimento inicial;

VI - Cargo Público em Comissão: é aquele que se reveste de caráter transitório, previsto na estrutura administrativa organizacional do órgão, unidade ou entidade, criado por Lei, de livre nomeação e exoneração, e destina-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, contido em Quadro Funcional próprio;

VII - Carreira: é a evolução funcional e de vencimento dos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal, pertencentes aos Grupos Ocupacionais, na tabela disposta no Anexo III desta Lei Complementar, correspondente à possibilidade de desenvolvimento individual, orientada pelas necessidades institucionais, mediante a aquisição de titulação/escolaridade concluída e capacitação, aperfeiçoamento e atualização continuada;

VIII - Disciplina: é a subdivisão da Área de Atuação do cargo de Professor III;

IX - Educação de Jovens e Adultos: compreende a modalidade de educação escolar destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida;



X - Educação Especial: compreende a modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente, na Rede Pública de Ensino Municipal, para educandos com necessidades especiais;

XI - Efetivo Exercício em Função de Docência: atividade profissional exercida pelos servidores contidos no Grupo Ocupacional Docência em interação direta com os educandos na carga horária semanal de trabalho;

XII - Ensino Fundamental Obrigatório: compreende a modalidade de educação escolar, oferecida na Rede Pública de Ensino Municipal, que tem por objetivo a formação básica do cidadão, com duração de 09 (nove) anos, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade;

XIII - Educação Infantil: compreende a modalidade de educação escolar, oferecida na Rede Pública de Ensino Municipal, da primeira etapa da Educação Básica, e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, ofertada em:

a) creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 (três) anos de idade;

b) pré-escolas, para as crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade;

XIV - Função: é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração Pública confere a cada cargo, estabelecidas em Lei Complementar, de forma definitiva, ou temporária individualmente a determinados servidores para execução de serviços eventuais;

XV - Função de Docência: é a atividade exercida nas Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetiva interação direta com educandos na carga horária semanal de trabalho, pelos seguintes servidores:

a) Professor na Área de Atuação de Educação Infantil;

b) Professor na Área de Atuação das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

c) Professor na Área de Atuação das Séries Finais do Ensino Fundamental;

d) Professor na Área de Atuação de Educação Especial;

e) Professor na Área de Atuação de Educação Inclusiva;

f) Professor na Área de Atuação da Educação de Jovens e Adultos;

XVI - Função Gratificada: é o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do órgão ou entidade vinculados à Secretaria Municipal



de Educação, privativa de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, no âmbito do magistério municipal;

XVII - Função Temporária: é aquela que se reveste de caráter de temporariedade, para o exercício de atribuições ou o conjunto de atribuições definidas para um cargo de caráter efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal, ou assemelhado, em decorrência de necessidade temporária de excepcional interesse público, com ingresso mediante processo de seleção público simplificado, nos termos da legislação municipal de contratação específica;

XVIII - Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos que diz respeito ao exercício de atividades profissionais assemelhadas ou de mesma natureza ou finalidade, organizado segundo o nível de titulação/escolaridade ou formação exigida para o ingresso na Carreira;

XIX - Habilitação: é a formação educacional mínima e/ou o conjunto de condições que se deve possuir para o ingresso no cargo de provimento efetivo ou para executar função temporária, definida em Lei;

XX - Hora-Atividade: o tempo, reservado para o exercício de atribuições extraclasse, de planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, avaliação da produção dos educandos, pesquisa, formação continuada, reuniões pedagógicas, confecção de material didático-pedagógico, estabelecimento de estratégias para educandos de menor rendimento escolar, controle de frequência e registro de nota, ao atendimento de alunos e pais ou responsáveis e à comunidade, realização do preenchimento de registros, elaboração de relatórios e demais atividades funcionais, observada a proposta pedagógica definida pela Secretaria Municipal de Educação para cada Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional;

XXI - Hora-Aula: período reservado ao Grupo Ocupacional Docentes, exclusivamente, à regência de classe, correspondente a no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos em cada unidade de hora (hora-relógio), que visa a realização de procedimentos adequados para o processo de ensino e aprendizagem, observada a proposta pedagógica definida pela Secretaria Municipal de Educação para cada Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional, observado que o somatório das horas aula diárias deverão



garantir a cada educando, o mínimo anual de 800 (oitocentas) horas relógio em cada ano letivo;

XXII - Lotação: é a unidade ou órgão onde o servidor efetivo é formalmente designado para exercer suas funções;

XXIII - Nível: consiste na subdivisão dos Padrões de Vencimento Inicial, representado por números romanos, definida de modo ascendente à habilitação de ingresso inicial no cargo efetivo, que motiva a concessão da progressão vertical pela obtenção de nova titulação/escolaridade, correspondentes a:

a) 05 (cinco) para o Grupo Ocupacional Docentes, relativos aos cargos de Professor I a VII, indicadas pelos algarismos "I" a "V";

b) 04 (quatro) para os Grupos Ocupacionais Apoio Técnico Operacional I e II, indicadas pelos algarismos "I" a "IV";

XXIV - Padrão de Vencimento Inicial do Cargo: consiste no valor fixado para o vencimento inicial do cargo, em conformidade com a habilitação exigida e a proporcionalidade de sua carga horária;

XXV - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal (PCCRMag): diploma legal que contém o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura dos cargos públicos efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal instituído por esta Lei Complementar;

XXVI - Professor (Docente): o servidor efetivo responsável pelo desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, através da ministração direta de aulas, produção e organização de processos de autoaprendizagem e a participação no processo de planejamento, avaliação e capacitação do Sistema de Ensino Público Municipal e das Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional;

XXVII - Professor Não Habilitado (Docente Não Habilitado): o servidor público efetivo ocupante do cargo de Professor I a VII, sem Habilitação Específica (Nível Médio, na modalidade Normal), com vencimento inicial correspondente ao Nível I, das tabelas 1.1 a 1.4 contidas no Anexo III, desta Lei Complementar;

XXVIII - Professor Habilitado (Docente Habilitado): o servidor público efetivo ocupante do cargo de Professor I a VII, com Habilitação Específica, com vencimento inicial correspondente ao Nível II, das tabelas 1.1 a 1.4, contidas no Anexo III, desta Lei Complementar;



XXIX - Professor Titular: é o servidor efetivo diretamente responsável pela regência da classe ou disciplina no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem, inclusive as de recuperação contínua, oferecidas a alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental Séries Iniciais, Educação Fundamental Séries Finais e Educação de Jovens e Adultos, com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar;

XXX - Profissional da Educação Básica Municipal: aquele que possui seu cargo contido no Quadro Funcional do Magistério Municipal e que desempenha suas atividades no âmbito do Sistema de Ensino Público Municipal, nas Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada em Lei;

XXXI - Profissional do Magistério Público da Educação Básica: aquele que, em conformidade com a legislação federal, desempenha as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendidas, nos termos da legislação federal, as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XXXII - Progressão Horizontal: modalidade de desenvolvimento funcional na Carreira do servidor efetivo e estável, que ocorre no sentido horizontal na tabela de vencimento, da menor para a maior Referência, motivada pela realização de atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento, observadas as disposições específicas contidas nesta Lei Complementar, compreendendo o total de 11 (onze) alíneas, representadas pelas letras "A" a "K";

XXXIII - Progressão Vertical: modalidade de desenvolvimento funcional na Carreira do servidor efetivo e estável, que ocorre no sentido vertical na tabela de vencimento, do menor para o maior Nível, motivada pela aquisição de titulação/escolaridade superior à mínima exigida para o ingresso no cargo público, por concurso público, observadas as disposições específicas contidas nesta Lei Complementar;

XXXIV - Quadro Funcional do Magistério Municipal: composição do conjunto de cargos efetivos que asseguram as atividades de Educação Básica, Especial, Inclusiva e para



Jovens e Adultos no âmbito do Município de Governador Celso Ramos, dispostos no Anexo I desta Lei Complementar;

XXXV - Quadro de Vagas: tabela que contém o número de vagas existentes, criadas ou extintas dos cargos efetivos que compõe o Quadro Funcional do Magistério Municipal, nos termos do Anexo IV desta Lei Complementar;

XXXVI - Recesso Escolar: período de interrupção temporária das atividades escolares, ficando os servidores efetivos do Grupo Ocupacional Docentes em disponibilidade remunerada perante as Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional;

XXXVII - Rede Pública de Ensino Municipal: o conjunto das Unidades de Ensino, Centros de Atendimento Educacional e demais órgãos que realizam atividades de ensino, sob a coordenação e gestão da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVIII - Referências: consiste na subdivisão do Nível, fixada para a concessão da progressão horizontal, motivada pela realização de atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento, pelos servidores efetivos e estáveis do Quadro Funcional do Magistério Municipal, observadas as disposições específicas contidas nesta Lei Complementar, no total de 11 (onze) alíneas, indicadas pelas letras "A" a "K";

XXXIX - Remuneração: é a retribuição pecuniária devida ao servidor do Quadro Funcional do Magistério Municipal pelo efetivo exercício do cargo público de acordo com o Nível e a Referência em que se encontrar enquadrado, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei;

XL - Secretaria Municipal de Educação: órgão central da Administração Pública do Município de Governador Celso Ramos, responsável pela gestão da Rede Pública de Ensino Municipal;

XLI - Sistema de Ensino Público Municipal: compreende toda a organização e estrutura escolar, constituída pela Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos a ela ligados e as Unidades de Ensino e Centros de Atendimento Educacional, mantidos pelo Município de Governador Celso Ramos;

XLII - Subárea de Atuação: são as disciplinas ministradas pelos detentores do cargo efetivo de Professor III;

XLIII - Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional: são os estabelecimentos contidos na estrutura escolar, mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem diretamente as atividades de docência aos educandos;



XLIV - Vencimento Básico: é o valor fixado para o Nível e a Referência em que se encontra posicionado o servidor público efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal na Tabela de Vencimento, observada, quando couber, a aplicação da progressão vertical e horizontal, compreendendo, exclusivamente e inclusive, para os detentores de cargos do Grupo Ocupacional Docentes, o pagamento da hora-aula computada da hora-atividade (extraclasse), especificado em virtude da carga horária, titulação/escolaridade e complexidade das atribuições;

XLV - Vencimento Inicial do Cargo: é o valor correspondente ao fixado na Referência "A" do Nível inicial de ingresso previsto nesta Lei Complementar para o cargo efetivo ocupado pelo servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal, compreendendo, exclusivamente e inclusive, para os detentores de cargos do Grupo Ocupacional Docentes, o pagamento da hora-aula computada da hora-atividade (extraclasse), especificado em virtude da carga horária, habilitação fixada para o ingresso no cargo público e complexidade das atribuições;

XLVI - Vencimentos: é a retribuição pecuniária devida ao servidor público efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal de acordo com o Nível e a Referência em que se encontrar enquadrado, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.

Art. 8º Ficam as nomenclaturas dos seguintes cargos dos Profissionais do Magistério Municipal alteradas de:

I - Educador Infantil para Professor I - Educação Infantil;

II - Professor de 1ª a 4ª Série para Professor II - Ensino Fundamental Séries Iniciais;

III - Professor de 5ª a 8ª Série para Professor III - Ensino Fundamental Séries Finais;

IV - Professor de Educação Especial para Professor IV - Educação Especial;

V - Segundo Professor de Educação Especial para Professor V - Educação Inclusiva.

Parágrafo único. Os Anexos desta Lei Complementar estão editados com a observância da alteração das nomenclaturas dispostas no *caput* deste artigo.

Seção III **Da Criação de Cargos para o Magistério Municipal**



Art. 9º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Professor VI - Atendimento Educacional Especializado, com 15 (quinze) vagas, com vencimento inicial fixado em R\$ 4.809,60, correspondente ao Nível II-A, da Carreira dos cargos contidos no Grupo Ocupacional Docentes, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.1 do Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser provido com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, aplicada a proporcionalidade ao valor fixado para o vencimento correspondente a 40 (quarenta) horas, conforme tabelas 1.2 e 1.3 contidas no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º O detentor do cargo de Professor VI - Atendimento Educacional Especializado poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Professor VII - Bilíngue LIBRAS/Português, com 10 (dez) vagas, com vencimento inicial fixado em R\$ 4.809,60, correspondente ao Nível II-A, da Carreira dos cargos contidos no do Grupo Ocupacional Docentes, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.1 do Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser provido com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, aplicada a proporcionalidade ao valor fixado para o vencimento correspondente a 40 (quarenta) horas, conforme tabelas 1.2 e 1.3 contidas no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º O detentor do cargo de Professor VII - Bilíngue LIBRAS/Português poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos



surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

§ 5º A modalidade oral da Língua Portuguesa, na Educação Básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Art. 11 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português, com 05 (cinco) vagas, com vencimento inicial fixado em R\$ 3.000,00, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.10 do Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar compreende-se que a habilitação exigida para o provimento do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português quanto a certificação de curso de proficiência na tradução e interpretação de LIBRAS - Língua Portuguesa, reconhecido pelo Ministério da Educação, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária;

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, de qualquer unidade da Federação.

§ 3º A formação de Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III do parágrafo segundo deste artigo.



§ 4º O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser provido com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aplicada a proporcionalidade ao valor fixado para o vencimento correspondente a 40 (quarenta) horas, conforme tabela 1.11, contida no Anexo III, desta Lei Complementar

§ 5º O detentor do cargo efetivo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português não pode ser responsável por ministrar aulas na eventual falta do professor titular regente.

§ 6º No caso de não haver mais educandos surdos na instituição em que o Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português encontrar-se, este poderá ser remanejado para outra unidade ou órgão da Rede Pública de Ensino Municipal ou ser cedido para exercício em unidades de prestação de serviços de Assistência Social ou Saúde da Administração Municipal que exista demanda não atendida.

§ 7º O detentor do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º O detentor do cargo efetivo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português além das atribuições previstas no Anexo V desta Lei Complementar, também atuará:

- I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;
- II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático - pedagógicas;
- III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim da instituição de ensino;
- IV - na promoção de capacitações para a família dos educandos em conjunto com o Professor Bilíngue - LIBRAS/Português ou no desenvolvimento de atividades promovidas por unidades de prestação de serviços de Assistência Social ou de Saúde.

Art. 12 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escolar, com 05 (cinco) vagas, com vencimento inicial fixado em R\$ 4.000,00, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.7 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.



§ 2º O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser provido com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aplicada a proporcionalidade do valor fixado para o vencimento correspondente a 40 (quarenta) horas, conforme tabela 1.8 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º O detentor do cargo de Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escolar poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O detentor do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escolar, além das atribuições definidas no Anexo V desta Lei Complementar, atuará na avaliação, podendo intervir no desempenho ocupacional, do educando no contexto escolar e, ainda lhe compete:

I - identificar as demandas e intervir para que o educando seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações, que são resultados da interação dinâmica entre o educando, o contexto escolar e a atividade a ser desempenhada nos espaços de aprendizagem e de interação escolar;

II - prover meios nos contextos escolares as habilidades e padrões de desempenho dos educandos que favoreçam o seu envolvimento e participação efetiva em ocupações ou atividades no âmbito do contexto escolar.

§ 5º O detentor do cargo de Terapeuta Ocupacional Especialista no Contexto Escolar para executar suas atribuições deve ter conhecimento em várias áreas, inclusive:

I - políticas públicas de educação, saúde, trabalho/emprego e promoção social;

II - leis e políticas públicas de inclusão no Brasil;

III - Sistemas Único de Assistência Social;

IV - conhecimento das Redes de Apoio;

V - fundamentos históricos e teórico-metodológicos da Terapia Ocupacional;

VI - ética, bioética e deontologia da Terapia Ocupacional;

VII - ocupação, atividades e recursos terapêuticos;

VIII - desenvolvimento ontogenético e psicossocial do indivíduo desde o seu nascimento até a velhice;

IX - processos de desenvolvimento e da aprendizagem;

X - ergonomia cognitiva;

XI - instrumentos de mensuração e avaliação relacionados ao contexto escolar;



- XII - recursos e dispositivos de tecnologia assistiva e comunicação;
- XIII - avaliação, identificação, análise e intervenção nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;
- XIV - competência para implantação e implementação das adaptações razoáveis;
- XV - competência em práticas em equipe inter, multi e transdisciplinar;
- XVI - gerenciamento de processos de trabalho e serviços e gestão em Educação;
- XVII - Gestão de processos e de recursos humanos.

Art. 13 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo, com 15 (quinze) vagas, com vencimento inicial fixado em R\$ 4.809,60, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.5 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser provido com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aplicada a proporcionalidade ao valor fixado para o vencimento correspondente a 40 (quarenta) horas, conforme tabela 1.6 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º O detentor do cargo de Psicopedagogo poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais, com 80 (oitenta) vagas, com vencimento inicial fixado em R\$ 3.000,00, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.12 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser provido com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, aplicada a proporcionalidade do valor fixado para o vencimento correspondente a 40 (quarenta) horas, conforme tabelas 1.13 e 1.14 contidas no Anexo III, desta Lei Complementar.



§ 3º O detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo Educacional, com 06 (seis) vagas, com vencimento inicial fixado em de R\$ 4.000,00, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.7 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser provido com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aplicada a proporcionalidade do valor fixado para o vencimento correspondente a 40 (quarenta) horas, conforme tabela 1.8, contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º O detentor do cargo de Fonoaudiólogo Educacional poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Psicólogo Educacional, com 10 (dez) vagas, com vencimento inicial fixado em R\$ 4.000,00 correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.7 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser provido com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aplicada a proporcionalidade do valor fixado para o vencimento correspondente a 40 (quarenta) horas, conforme tabela 1.8 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º O detentor do cargo de Psicólogo Educacional poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao disposto na Lei federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.



Art. 17 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta Educacional, com 04 (quatro) vagas, com vencimento inicial fixado em R\$ 4.000,00, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.7 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser provido com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aplicada a proporcionalidade do valor fixado para o vencimento correspondente a 40 (quarenta) horas, conforme tabela 1.8 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º O detentor do cargo de Fisioterapeuta Educacional poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente Social Educacional, com 04 (quatro) vagas, com vencimento inicial fixado em R\$ 4.000,00, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.7 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser provido com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aplicada a proporcionalidade do valor fixado para o vencimento correspondente a 40 (quarenta) horas, conforme tabela 1.8 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º O detentor do cargo de Assistente Social Educacional poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao disposto na Lei federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.



Art. 19 Fica criado o cargo de provimento efetivo de Psiquiatria Educacional, com 02 (duas) vagas, com vencimento inicial fixado em R\$ 4.800,00, correspondente ao Nível I-A de sua Carreira, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com evolução do vencimento, conforme tabela 1.9 contida no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo criado nos termos do *caput* deste artigo e sua habilitação para ingresso são as descritas no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º O detentor do cargo de Psiquiatria Educacional poderá atuar em qualquer Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 20 São requisitos básicos para prover cargo público de caráter efetivo do Quadro Funcional do Magistério Público Municipal:

- I - a aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;
- II - ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- V - estar quite com as obrigações eleitorais;
- VI - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- VII - comprovar a titulação/escolaridade exigida por lei e/ou habilitação específica, para o exercício do cargo;
- VIII - a comprovação da aptidão física e mental para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação médica para ingresso no serviço público será realizada pela Junta Médica Oficial do Município, órgão médico credenciado ou pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.



§ 2º A impossibilidade do exercício dos direitos políticos será configurada caso a Administração Pública Municipal tome ciência da existência de sentença, com trânsito em julgado de:

- I - cancelamento da naturalização;
- II - reconhecimento da incapacidade civil absoluta;
- III - condenação penal enquanto durarem os seus efeitos;
- IV - condenação em processo judicial instaurado por força de atos de improbidade administrativa.

Art. 21 É vedado ao servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal:

- I - 02 (dois) cargos de professor;
- II - 01 (um) cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- III - 02 (dois) cargos de atividades regulamentadas da saúde.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se aos empregos e funções públicas, e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de qualquer unidade da Federação.

Art. 22 Na hipótese de acúmulo de cargo efetivo do Quadro Funcional do Magistério Público Municipal com outro cargo, emprego ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos 02 (dois) cargos, empregos ou função não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais, observada, obrigatoriamente, a compatibilidade de horários.

Art. 23 O ingresso nos cargos efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal, contidos no Anexo I desta Lei Complementar, acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei, far-se-á no Nível e na Referência inicial fixada por esta Lei Complementar para o respectivo cargo, mediante concurso de provas ou provas e títulos.



§ 1º Os concursos públicos, para provimento dos cargos vagos do PCCRMag serão realizados segundo as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal e nesta Lei Complementar.

§ 2º Poderá ser incluído, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e/ou exame psicotécnico ou toxicológico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e em edital do concurso público.

§ 3º O concurso público apenas poderá ser realizado após a verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para o atendimento ao acréscimo das despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas posteriores alterações.

§ 4º É vedada, sob qualquer hipótese, a realização de concurso público interno para provimento de cargo efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal.

§ 5º Os concursos públicos podem exigir conhecimentos e habilitações específicas para classificação e eliminação, definidos no Edital, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, além dos requisitos mínimos definidos nesta Lei Complementar.

§ 6º O fim do prazo de validade do concurso, sem que haja sido nomeados os aprovados em número igual ao de vagas, impõe à Administração Municipal o dever de apresentar justificativa objetiva e fundamentada das razões do não-aproveitamento dos remanescentes.

§ 7º Excepcionalmente, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Educação, que demonstre a impossibilidade de se determinar, no possível prazo de validade do concurso público, o quantitativo de vagas necessário para pronto provimento, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento futuro.

§ 8º A nomeação dos aprovados em cadastro de reserva é faculdade da Administração Pública Municipal.

§ 9º O provimento dos cargos efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal dar-se-á, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo, ou por ato de preposto, mediante delegação.



Art. 24 A prova de títulos será realizada como etapa posterior à prova escrita, para fins exclusivos de classificação, e somente será aplicada aos candidatos aprovados nas etapas anteriores, ressalvada disposição diversa em Lei.

Parágrafo único. São considerados como títulos:

I - o diploma de Mestre ou Doutor, nacional ou estrangeiro, presencial ou a distância, devidamente reconhecido por entidade de ensino superior, pública ou privada, nos termos da legislação federal;

II - o diploma universitário em curso de Pós-Graduação, com Especialização na área pretendida, nacional ou estrangeiro, presencial ou a distância, devidamente reconhecido por entidade de ensino superior, pública ou privada, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido nos termos da legislação federal;

III - o efetivo exercício de magistério superior, na Área de Atuação ou em disciplina da área de concentração do concurso, em instituição de ensino superior pública ou privada;

IV - outros a serem definidos no Edital, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 A Administração Municipal não será obrigada a nomear os candidatos aprovados além do limite das vagas ofertadas.

§ 1º Os candidatos aprovados no concurso público são detentores de mera expectativa de direito à nomeação.

§ 2º Preenchidas as vagas ofertadas, os candidatos remanescentes aprovados poderão ser nomeados, dependendo da existência de vagas ou da abertura de novas vagas no Quadro Funcional do Magistério Municipal, obedecendo-se os prazos de validade de cada concurso e a respectiva ordem de classificação.

§ 3º Os aprovados no número de vagas oferecidas pelo Edital somente poderão ter a sua posse e exercício recusados mediante justificção oficial, publicada em veículo oficial das razões objetivas e de interesse público impeditivas do provimento dos cargos oferecidos.

§ 4º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

Art. 26 A investidura em cargo público previsto no PCCRMag por candidato aprovado em



concurso público está vinculada, obrigatoriamente, às condições previstas nesta Lei Complementar, no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal e no respectivo Edital do concurso, sendo necessário que:

- I - exista vaga;
- II - o candidato seja aprovado, em concurso público de provas ou provas e títulos;
- III - preencha o candidato todos os requisitos exigidos para o cargo;
- IV - tenha sido prevista lotação numérica e específica para o cargo.

Art. 27 Os cargos de provimento efetivo, constantes do Quadro Funcional do Magistério Municipal, contido no Anexo I desta Lei Complementar serão preenchidos:

- I - por nomeação, precedida da aprovação em concurso público;
- II - pelo enquadramento dos atuais servidores efetivos, na nova nomenclatura dos cargos dispostas no art. 8º desta Lei Complementar.

§ 1º O enquadramento disposto no inciso II deste artigo refere-se, exclusivamente, a adequação do cargo existente e provido, à nova nomenclatura disposta nesta Lei Complementar, ficando vedada a realização de qualquer forma de transposição ou acesso à cargo distinto do vinculado ao concurso público de ingresso.

§ 2º Os atuais servidores efetivos que ingressaram nos cargos contidos por intermédio de aprovação em concurso público ou por classificação decorrente de Lei anterior, ficam dispensados das novas habilitações exigidas ou instituídas nesta Lei Complementar.

Art. 28 O exercício das atribuições definidas para os cargos efetivos previstos no PCCRMag será vinculado à Área de Atuação para o qual tenha prestado concurso público, ressalvada a hipótese de nomeação para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, na ocorrência de readaptação e nos casos e afastamentos, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal.

Parágrafo único. O candidato, ao entrar em exercício, passará por um processo de integração no ambiente de trabalho, com a descrição de suas atividades e informações básicas necessárias para o desempenho regular de suas atribuições.



Art. 29 A partir do início da vigência desta Lei Complementar somente será realizado concurso público para o provimento de cargos do Grupo Ocupacional Docentes, no Nível correspondente à Graduação.

§ 1º A contratação de servidores em caráter temporário, para o exercício de funções do magistério, excepcionalmente, poderá ser realizada pela comprovação da escolaridade de Ensino Médio, na modalidade Normal, sempre após o esgotamento da listagem do processo seletivo de todos os candidatos habilitados com a escolaridade de Graduação. §

2º Aos contratados temporariamente pela comprovação da escolaridade de Ensino Médio, na modalidade Normal, será devido a título de vencimento, o valor correspondente ao Nível I, Referência "A", do cargo de Professor I a VII.

Seção II Da Lotação

Art. 30 O servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal terá exercício em órgão ou unidade específica em que for lotado, a critério da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as atribuições definidas para seu cargo.

§ 1º O detentor de cargo de provimento efetivo contido no Grupo Ocupacional Docentes do Quadro Funcional do Magistério Municipal será lotado em Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional.

§ 2º A partir da data de vigência desta Lei Complementar o detentor do cargo de provimento efetivo contido no Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional I e II do Quadro Funcional do Magistério Municipal será lotado na Secretaria Municipal de Educação e designado para ter exercício em qualquer um dos órgãos ou unidades a ela subordinados.

§ 3º A lotação do servidor efetivo será determinada no Termo de Posse, ato de movimentação funcional ou de reingresso.

§ 4º O afastamento do servidor efetivo de sua lotação ou órgão ou unidade para o qual foi designado só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público através de ato de remoção, nos termos do procedimento fixado nesta Lei Complementar.

§ 5º Os servidores do Quadro Funcional do Magistério Municipal que não conseguirem completar sua jornada de trabalho totalmente no órgão de lotação ou no órgão ou unidade



para o qual foram designados, deverão completá-la em outra unidade, observado o interesse público.

§ 6º Fica considerado como órgão de lotação, em face ao contido no § 5º deste artigo, aquele em que o servidor efetivo exercer o maior período de suas atividades.

§ 7º Para fins da complementação da jornada indicada no § 5º deste artigo deve ser observado o cômputo das horas-atividade.

§ 8º Quando houver alteração no número de matrículas, extinção da Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional e de atividades ou disciplinas que implique na diminuição do número de vagas, o servidor efetivo do Grupo Ocupacional Docentes do Quadro Funcional do Magistério Municipal deve ser relotado em outra unidade da Rede Pública de Ensino Municipal.

§ 9º No caso do § 8º deste artigo, quando não existir vaga, ao servidor do Grupo Ocupacional Docentes do Quadro Funcional do Magistério Municipal será efetuada atribuição de exercício em qualquer unidade educacional ou na Secretaria Municipal de Educação até o surgimento da primeira vaga, quando será relotado.

Art. 31 Apenas o servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal que se afastar do cargo público efetivo com remuneração terá assegurado, preferencialmente, o retorno para a Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional em que se encontrava lotado.

§ 1º Legalmente afastado e tendo o servidor efetivo perdido sua lotação, quando retornar ao exercício, deve ser lotado em Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional em que haja vaga.

§ 2º Inexistindo vaga, o servidor efetivo será designado para ter, excepcionalmente, exercício na Secretaria Municipal de Educação, até o surgimento da primeira vaga, quando será relotado.

Seção III Da Remoção

Art. 32 Remoção é o deslocamento do servidor efetivo, mediante alteração de lotação, a pedido ou de ofício, entre órgãos ou unidades em que estiver lotado, com ou sem mudança de sede.



§ 1º O procedimento de remoção sempre deverá preceder a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos.

§ 2º É vedada a remoção a título de punição do servidor efetivo.

§ 3º Não é passível de remoção, salvo a pedido, o servidor público municipal do Quadro Funcional do Magistério Municipal, eleito Vereador.

§ 4º Aos servidores efetivos designados nos termos do § 2º do art. 30 desta Lei Complementar, serão aplicados os procedimentos de remoção previstos nesta Seção.

Art. 33 A remoção, no âmbito do Quadro Funcional do Magistério Municipal, dar-se-á nas seguintes formas:

I - de ofício, no interesse da Administração Pública;

II - a pedido:

a) a critério da Administração Pública;

b) por permuta.

Art. 34 A remoção de ofício dos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal é a mudança do local de exercício das funções públicas por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º É vedada a remoção de ofício do servidor que tiver a si próprio, dependente consanguíneo de primeiro grau, cônjuge ou convivente sob tratamento médico ou psicológico.

§ 2º A remoção de ofício do servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal que tiver cumprido mandato classista na condição de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Governador Celso Ramos somente será permitida após 12 (doze) meses do término do mandato.

§ 3º O servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal que apresentar problema de saúde que impeça o exercício em seu local de lotação ou designação, comprovado por laudo médico expedido por Junta Médica Oficial, será removido de ofício para local em que possa executar, adequadamente, suas atribuições funcionais.

Art. 35 O processo de escolha do servidor efetivo, para realização da remoção de ofício, levará em consideração a seguinte ordem de preferência:



- I - o servidor com menor tempo de serviço no órgão ou unidade;
- II - o servidor com menor tempo de serviço público efetivo;
- III - o servidor sem filhos;
- IV - o servidor com filhos de até 18 (dezoito) anos, não emancipados.

Art. 36 A qualquer tempo o servidor efetivo não satisfeito com a remoção de ofício poderá requerer sua remoção por permuta, observado o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 37 O servidor efetivo poderá ser removido para outro órgão ou unidade, mediante pedido fundamentado para a chefia imediata, ficando a decisão a critério do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse da Administração Pública, a existência de vaga, e no que couber, as condições fixadas no Edital.

Art. 38 O Edital para realização de remoções a pedido no Quadro Funcional do Magistério Municipal será expedido pelo Secretário Municipal de Educação e poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 1º A relação das vagas por disciplina, área de ensino ou atuação por Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional, para o processo seletivo de remoção a pedido será publicada nas unidades ou órgãos da Rede Pública de Ensino Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início da inscrição.

§ 2º O procedimento de remoção a pedido será conduzido por uma Comissão de Avaliação de Remoção, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para tal fim, composta:

- I - pelo Subdiretor de Gestão de Recursos Humanos da Educação;
- II - por 01 (um) servidor efetivo e estável, com cargo contido no Grupo Ocupacional Docentes;
- III - por 01 (um) servidor efetivo e estável, com cargo contido no Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional I ou II.

§ 3º O procedimento de remoção a pedido será acompanhado tecnicamente pelo Assessor de Procedimentos Legais de Recursos Humanos e Licitações da Secretaria



Municipal de Administração ou na sua ausência, por membro da Procuradoria Geral do Municipal.

§ 4º Aos servidores efetivos pertencentes à Comissão de Avaliação de Remoção fica vedada a inscrição para a participação na seleção de remoção.

Art. 39 Na hipótese da existência de mais servidores interessados do que vagas no órgão ou unidade, será realizado processo seletivo interno para a remoção a pedido, assegurada a seguinte ordem de preferência:

- I - maior tempo no serviço público do Município;
- II - maior grau de formação profissional;
- III - maior número de horas de aperfeiçoamento ou capacitação;
- IV - melhor assiduidade;
- V - ao que for mais idoso.

§ 1º O servidor efetivo e estável que atender o primeiro critério terá preferência sobre os demais candidatos e, persistindo o empate, observar-se-ão os demais, sucessivamente.

§ 2º A fixação das condições e critérios para a realização do processo seletivo interno, disposto no *caput* deste artigo, se dará mediante a edição de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 A remoção por permuta será realizada, consecutivamente e mediante:

- I - requerimento conjunto dos servidores;
- II - anuência do Secretário Municipal de Educação;
- III - avaliação da unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação acerca do preenchimento dos requisitos constantes no § 1º do art. 39, desta Lei Complementar;
- IV - homologação do Chefe do Poder Executivo;
- V - expedição do ato de remoção.

Parágrafo único. É condição para a efetivação da remoção por permuta a conclusão dos trabalhos de cada servidor efetivo em seu órgão ou entidade de lotação ou designação.



Art. 41 A remoção por permuta é a troca do local do exercício das funções públicas entre 02 (dois) servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis que se comprometem, reciprocamente, a assumir as atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Poderão solicitar remoção por permuta os servidores efetivos que:

I - ocuparem cargos idênticos, possuírem a mesma Área de Atuação e a mesma jornada de trabalho;

II - estiverem no efetivo exercício da função;

III - não estiverem respondendo a processo disciplinar;

IV – não estiverem em processo de readaptação;

V - não se encontrem em situação funcional que permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, nos 03 (três) anos seguintes, contados do primeiro dia útil do segundo mês subsequente à protocolização do requerimento;

VI - não estejam cumprindo estágio probatório;

VII - não tenham sido, nos 02 (dois) anos anteriores à data do requerimento, removidos por permuta;

VIII - não tenham sofrido, nos 02 (dois) anos anteriores à data do requerimento, qualquer espécie de penalidade administrativa.

Art. 42 Para participar do procedimento de remoção por permuta os servidores efetivos estáveis interessados deverão comparecer no mesmo horário perante a Comissão de Avaliação de Remoção e apresentar documento de identidade e assinar declaração de que não possuem outro vínculo empregatício impeditivo de cumprir a nova jornada de trabalho.

§ 1º Os servidores interessados são totalmente responsáveis pelos documentos que apresentarem e pelas declarações que prestarem no ato da remoção por permuta.

§ 2º A inexatidão das declarações ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, tornarão nulos os atos decorrentes da remoção por permuta.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Remoção terá o prazo de até 30 (trinta) dias para despachar o pedido de remoção por permuta.

Seção IV



Da Redistribuição

Art. 43 Redistribuição é o deslocamento, temporário, no interesse da Administração Pública Municipal, do servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal, em caráter *ex officio*, para outro órgão ou entidade da Secretaria Municipal de Educação ou para outra unidade do Poder Executivo.

§ 1º A redistribuição ocorrerá:

- I - pela extinção do órgão ou unidade de lotação do cargo do servidor;
- II - pela incorporação ou aglutinação do órgão ou unidade de lotação do cargo do servidor por outro;
- III - em caso de ajustamento do Quadro Funcional do Magistério Municipal, observada a necessidade da Administração Pública em cada órgão, unidade e localidade;
- IV - decorrente de extinção da atividade, disciplina ou redução de matrícula de alunos.

§ 2º A redistribuição observará os seguintes preceitos:

- I - interesse da Administração Pública;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 44 O servidor efetivo será aproveitado, preferencialmente, em órgão ou unidade de similar finalidade àquele extinto, incorporado ou aglutinado e lhe será assegurado:

- I - equivalência de vencimentos;
- II - manutenção das atribuições do cargo;
- III - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- IV - mesmo nível de escolaridade/titulação, especialidade ou habilitação profissional.

§ 1º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor efetivo e estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.



§ 2º O servidor efetivo e estável do Quadro Funcional do Magistério Municipal que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

§ 3º Extinto o órgão ou unidade, o servidor não estável que não for redistribuído será exonerado.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 45 A vacância do cargo público do Quadro Funcional do Magistério Municipal decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - posse em outro cargo não acumulável;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento.

Parágrafo único. Os procedimentos para o aperfeiçoamento da vacância são os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 46 O início, a suspensão, a interrupção e o reinício das atividades funcionais serão registrados no assentamento individual do servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal.

§ 1º A interrupção do exercício, fora dos casos legais e além dos limites admitidos, sujeita o servidor efetivo a processo disciplinar e às penalidades pertinentes.



§ 2º O licenciamento do servidor efetivo, para o exercício de mandato legislativo municipal só ocorre quando a representação for exercida em Município diverso da sua sede funcional ou por incompatibilidade de horário.

§ 3º Caso denunciado por crime funcional o servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal poderá ser afastado preventivamente de seu cargo, a critério da Administração Pública Municipal e na forma da Lei.

§ 4º No caso de condenação administrativa, não sendo esta de natureza que determine a demissão do servidor efetivo, poderá o afastamento ser mantido até o cumprimento total da pena, na forma da Lei.

Art. 47 Respeitados os casos de ausências, afastamentos e licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, o servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal que interromper o exercício de suas atribuições:

I - por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem proceder aviso à Administração Pública Municipal, será demitido, por abandono do cargo, a ser apurado em processo disciplinar próprio, na forma da Lei;

II - por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, sem proceder aviso à Administração Pública Municipal, será demitido, por inassiduidade intermitente, a ser apurada em processo disciplinar próprio, na forma da Lei.

§ 1º Fica o servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal sujeito a processo disciplinar, pela ocorrência de inassiduidade, quando se ausentar sem justa causa do serviço por período que não configure abandono de cargo ou inassiduidade intermitente, de modo recorrente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante apuração em processo disciplinar próprio, na forma da Lei.

§ 2º O servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para justificar sua ausência ao trabalho, e ultrapassado tal período, será registrado em seu assentamento funcional a falta injustificada, com as devidas consequências legais.

§ 3º Os períodos computados como atrasos, ausências e saídas antecipadas, serão somados mensalmente, e seu valor registrado em minutos, para posterior desconto, incluindo-se o repouso semanal remunerado.

§ 4º Para aferição do número de faltas, as horas serão convertidas em dias.



Art. 48 O registro de frequência do servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal é diário, podendo ser de forma mecânica ou eletrônica ou, nos casos indicados em Decreto, por outra forma que vier a ser adotada e deverá ser feita pelo próprio servidor efetivo.

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e saída do servidor efetivo, e pelo qual deverão ser lançados os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º Todos os servidores efetivos devem observar rigorosamente o seu horário de trabalho, previamente estabelecido.

§ 3º Nenhum servidor efetivo pode deixar seu local de trabalho durante o expediente sem autorização expressa de sua chefia imediata.

§ 4º Quando houver necessidade de trabalho fora do horário normal de funcionamento do órgão, deve ser providenciada a autorização específica, emitida por autoridade competente, para o ingresso do servidor efetivo nas instalações das unidades da Secretaria Municipal de Educação ou outra unidade da Administração Municipal.

§ 5º O controle do cumprimento da jornada é de responsabilidade da direção para os servidores efetivos que têm exercício nas Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional e do Secretário Municipal de Educação para os que têm exercício na Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A justificativa de faltas não previstas nesta Lei Complementar ou no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, será de responsabilidades dos dirigentes nominados no § 5º deste artigo, sendo que a mesma fica condicionada à comunicação prévia do servidor efetivo em tempo que permita ao respectivo dirigente as providências necessárias para suprir a falta e não causar prejuízos ao andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Fica o Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições fixadas nesta Lei Complementar e no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto questões relacionadas ao registro de frequência, concessão de períodos de férias e recesso, e procedimentos para apuração de faltas por força maior e a forma de registro nos assentamentos funcionais dos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal.



Seção II Dos Afastamentos Gerais

Art. 49 O servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal, ou pessoa que por ele responda, é obrigado a avisar à sua chefia imediata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não puder comparecer ao serviço por doença ou força maior.

§ 1º Ao servidor efetivo é assegurado afastar-se de suas atividades para prestar provas escolares, prova de admissão para o vestibular ou concurso público, devendo avisar à chefia imediata com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, justificando as faltas para fins disciplinares de anotação no assentamento individual e para fins do pagamento de sua remuneração.

§ 2º O afastamento na forma do § 1º deste artigo deve ser comprovado através da apresentação dos documentos de inscrição para prova de admissão para vestibular e concurso público, e documentos expedido pela instituição de ensino, quando se tratar do préstimo de provas escolares.

§ 3º A impossibilidade do comparecimento deve ser relatada em documento próprio do qual também deve constar a assinatura e ciência da chefia imediata, a qual é solidariamente responsável por qualquer ausência fraudulenta.

§ 4º As faltas ocorridas em virtude de doença do servidor ou de pessoa da família, devem ser justificadas através da apresentação de atestado médico, para períodos de até 03 (três) dias, consecutivos ou não e, em período superior a este e até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, pela Junta Médica Oficial ou órgão médico credenciado.

§ 5º Quando o servidor efetivo estiver impossibilitado de comparecer à Junta Médica Oficial ou ao órgão médico credenciado, pela natureza da doença ou em virtude do estado físico em que se encontrar, a inspeção médica será realizada na casa do servidor ou no local em que se encontrar acamado, sempre que possível.

§ 6º As faltas ocorridas em virtude de doença do servidor efetivo para períodos superiores a 15 (quinze) consecutivo submetem-se a avaliação da perícia médica do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, observada a aplicação do regramento contido na legislação federal.

§ 7º As faltas ocorridas em virtude de doença de pessoa da família do servidor para períodos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos submetem-se as condições fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal.



§ 8º Para efeitos da aplicação dos §§ 4º e 7º deste artigo compreende-se como pessoa da família:

I - filhos, enteados ou menores sob guarda legal até 18 (dezoito) anos de idade, não emancipados;

II - cônjuge ou companheiro;

III - pais.

§ 9º As faltas ao serviço por motivos particulares não serão justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência o sábado e domingo, ou feriado, quando intercalados.

§ 10 Não se consideram faltas aquelas decorrentes de ponto facultativo instituído por autoridade competente e de outras prescritas em Lei.

§ 11 Para feitos do disposto no *caput* deste artigo utilizar-se-á como conceito de força maior o disposto no Código Civil.

§ 12 O servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal que for nomeado membro de Conselho Municipal, de qualquer natureza, poderá ser liberado para participar de atividades e reuniões do Conselho, mediante aviso prévio à chefia imediata e apresentação de convocação, ficando isento de prejuízos remuneratórios e da necessidade de compensação de horário.

Art. 50 Para amamentar o filho até a idade de 06 (seis) meses à mãe servidora efetiva do Quadro Funcional do Magistério Municipal é assegurado, sem qualquer prejuízo, o direito de afastar-se do serviço por 02 (duas) horas diárias parceladas em 01 (uma) hora pela manhã e 01 (uma) hora pela tarde no caso da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e, sendo a jornada inferior, a 01 (uma) hora por dia.

§ 1º Para usufruir do benefício disposto no *caput* deste artigo a servidora efetiva interessada do Quadro Funcional do Magistério Municipal deverá requerê-lo ao Secretário Municipal de Educação, anexando ao pedido a cópia autenticada da Certidão de Nascimento.

§ 2º Caso preferir, a servidora efetiva do Quadro Funcional do Magistério Municipal poderá amamentar o filho na Unidade de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional ou na Secretaria Municipal de Educação, atendido o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.



§ 3º À adotante faz jus ao benefício disposto neste artigo, devendo apresentar o documento judicial que atesta sua condição.

§ 4º O benefício disposto no *caput* deste artigo será estendido às servidoras comissionadas e contratadas temporariamente, com atuação nas Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 Sem qualquer prejuízo de seus direitos, o servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal estará dispensado de suas atividades funcionais:

- I - por 01 (um) dia para doação de sangue mediante a apresentação de atestado ou certificado de doação;
- II - por 01 (um) dia, para promover o alistamento eleitoral mediante a apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral;
- III - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento, mediante a apresentação de Certidão de Casamento;
- IV - por falecimento, mediante a apresentação de Certidão de Óbito e documento que comprove o parentesco ou a sentença que conferiu a guarda ou a tutela, da seguinte forma:
 - a) 08 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de filhos(as), cônjuge ou companheiro(a);
 - b) 08 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de pais, netos(as) ou pessoa que viva sob sua guarda ou tutela ou curatela judicial;
 - c) 08 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de irmãos, cunhados(as), ou sogro(a);
- V - para participação em júri, pelo período de convocação determinado pelo Poder Judiciário, mediante a apresentação de documento de convocação;
- VI - para participação em programa de treinamento, pelo período determinado pela Administração Municipal;
- VII - por convocação para o serviço militar pelo período determinado pelas Forças Armadas, mediante a apresentação de documento de convocação;
- VIII - por 01 (um) dia para o registro de filho, comprovado pela apresentação da Certidão de Nascimento;
- IX - pelo tempo que se fizer necessário para comparecer em Juízo comprovado pela apresentação da intimação, notificação, citação ou certidão;



X - por 03 (três) dias de folga, durante o intervalo de 12 (doze) meses de trabalho, para que possa efetuar exames preventivos de câncer de mama, de colo uterino, preventivo de câncer de próstata e intestino grosso, definido pelo servidor, desde que previamente autorizado pela chefia imediata.

§ 1º A apresentação dos documentos para a concessão do afastamento contido nos incisos I a II, V, VII e IX do *caput* deste artigo deve se dar em oportunidade anterior a sua ocorrência.

§ 2º A concessão do afastamento em razão de casamento deve ser precedida de pedido formal prévio e a cópia da Certidão de Casamento deve ser apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas após o decurso do prazo fixado no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º A concessão da dispensa em razão de falecimento, será concedida imediatamente após a ocorrência, devendo haver comunicação verbal ao superior hierárquico, e apresentação da cópia da Certidão de Óbito em até 72 (setenta e duas) horas após o decurso dos prazos fixados no Inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 4º A ausência da apresentação dos documentos, nos prazos fixados nos §§ 1º a 3º deste artigo acarretará o registro de falta injustificada.

§ 5º Os dias de que trata inciso X do *caput* deste artigo poderá ser definido pelo próprio servidor efetivo, desde que previamente autorizado pela respectiva chefia imediata.

§ 6º O servidor efetivo que desejar gozar do benefício disposto no inciso X do *caput* deste artigo, deverá encaminhar à unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, comprovante contendo a data e o tipo de exame realizado.

Seção III Dos Afastamentos Especiais

Art. 52 O servidor integrante do Quadro Funcional do Magistério Municipal detentor de cargo efetivo, poderá afastar-se de suas atividades funcionais, especialmente:

I - para participar de missão governamental, durante a jornada de trabalho, a convite de autoridade superior, mantida a remuneração do cargo efetivo;

II - para participar, durante a jornada de trabalho, de competição esportiva oficial, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação, mantida a remuneração do cargo efetivo;



III - para frequentar atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional, durante a jornada de trabalho, de modo integral ou parcial, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação, excluídos cursos de língua estrangeira, preparatórios para concursos, pré-vestibulares e similares, mantida a remuneração na forma desta Lei Complementar;

IV - para possibilitar a frequência em ações de educação formal, que na forma desta Lei Complementar, impliquem na elevação da escolaridade/titulação requisitada para o ingresso no cargo de provimento efetivo, durante a jornada de trabalho, de modo integral ou parcial, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, mantida a remuneração, na forma desta Lei Complementar.

§ 1º Apenas poderá participar de missão governamental o servidor público investido de poderes para representar a Administração Pública Municipal, nos pontos do território nacional ou no estrangeiro, mediante edição de lei ou autorização firmada por autoridade competente.

§ 2º A autorização para frequentar atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento e ações de educação formal está condicionada:

I - a compatibilidade entre o curso que será realizado com as atribuições do cargo e da carreira do servidor público requisitante;

II - demonstrativo da configuração do interesse da Administração Pública em relação ao curso ou ação de aperfeiçoamento profissional.

§ 3º A autorização para frequentar ações de educação formal, além das dispostas no § 2º deste artigo, está condicionada:

I - a comprovação da conclusão do estágio probatório;

II - ao servidor público não implementar as condições para requerer a aposentadoria voluntária no período inferior a 05 (cinco) anos contados do término do curso;

III - ao servidor público não ter gozado Licença para Tratar de Assuntos Particulares nos último 02 (dois) anos anteriores ao requerimento para concessão do afastamento;

IV - ao servidor público não ter permanecido à disposição, em período anterior à solicitação do pedido de afastamento, com ou sem ônus nos últimos 02 (dois) anos, em instituições não pertencentes à estrutura da Administração Municipal Direta;



V - ao servidor público não ter gozado Licença-Prêmio ou Licença para Tratamento de Saúde nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao requerimento para concessão do afastamento;

VI - ao servidor público não ter obtido Auxílio-Doença nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento para concessão do afastamento;

VII - a recomendação pela CAPES, nos casos de programas de Mestrado e Doutorado.

§ 4º Apenas será concedido o afastamento previsto no inciso IV do *caput* aos servidores integrantes do Quadro Funcional do Magistério que possuírem carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 53 Para os fins da aplicação do inciso IV do *caput* do art. 52 desta Lei Complementar incluem-se no conceito de educação formal as seguintes modalidades, autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC):

I - Mestrado: curso *stricto sensu*, na modalidade acadêmica ou profissional, que exige a realização de créditos de disciplinas, a proficiência em língua estrangeira e a aprovação de trabalho de conclusão perante banca examinadora;

II - Doutorado: curso *stricto sensu*, que exige a realização de créditos de disciplinas, proficiência em língua estrangeira e aprovação de tese perante banca examinadora;

III - Pós-Doutorado: curso *stricto sensu* e estágio que exige elaboração, aprovação e execução de projeto de pesquisa em área específica de conhecimento, devendo resultar na publicação de artigo em periódicos científicos qualificados nacionais ou internacionais.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo requerem o reconhecimento prévio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º O prazo de afastamento inicial para frequentar as ações de educação formal será de até:

I - 02 (dois) anos para o Mestrado;

II - 03 (três) anos para o Doutorado;

III - 01 (um) ano para o Pós-Doutorado.

§ 3º O período de afastamento será contado a partir da data de início do curso.

§ 4º O pedido de afastamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias anteriores ao início do curso.



§ 5º O período de afastamento poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo total, mediante apresentação conjunta de:

- I - requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, formulado até 02 (dois) meses antes do término do afastamento;
- II - declaração emitida pela instituição executora ou pelo orientador justificando a necessidade da prorrogação e especificando o prazo necessário; e
- III - autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Art. 54 No caso de o curso ser realizado fora da jornada de trabalho, o servidor efetivo e estável, integrante do Quadro Funcional do Magistério Municipal poderá requerer afastamento para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertação ou tese, desde que o curso seja compatível com o disposto no § 3º do art. 52 desta Lei Complementar.

§ 1º O pedido de afastamento, disposto no *caput* deste artigo, deverá ser protocolizado e dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I - a documentação prevista nos incisos I a IV, e VI do art. 56 desta Lei Complementar;
- II - declaração emitida pelo orientador especificando o prazo necessário.

§ 2º O período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo terá duração máxima de 01 (um) ano.

Art. 55 Durante o afastamento para frequência em ações de educação formal, dispostas nesta Lei Complementar, o servidor efetivo e estável integrante do Quadro Funcional do Magistério Municipal fará jus a uma bolsa correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração, excetuado o computo das vantagens de caráter indenizatório, eventuais e transitórias e da gratificação de regência de classe.

§ 1º O período de afastamento para frequência em ações de educação formal não será computado para formação do período aquisitivo de férias, décimo-terceiro, progressões funcionais de qualquer natureza e Licença Prêmio.

§ 2º O servidor efetivo integrante do Quadro Funcional do Magistério Municipal ocupante de cargo comissionado, função gratificada ou função de confiança ou designado para compor qualquer Comissão será exonerado ou dispensado do cargo comissionado, da



função ou Comissão antes do início do afastamento para frequência em ações de educação formal.

Art. 56 O pedido de autorização de afastamento para frequência em ações de educação formal, reconhecidas nos termos desta Lei Complementar, deverá ser protocolizado e dirigido ao Chefe do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - requerimento em formulário próprio;

II - justificativa do servidor quanto à aplicabilidade do curso na sua Área de Atuação, com a análise preliminar da Secretaria Municipal de Educação quanto ao interesse público da concessão do pedido;

III - comprovante de aceitação do candidato, expedido pela instituição executora do curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

IV - comprovante de matrícula, programa e horário de funcionamento do curso expedido pela instituição executora do curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

V - cópia da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitido pela instituição competente, exceto se for no exterior;

VI - projeto de pesquisa, em se tratando de curso de Pós-Doutorado, contendo objetivos, justificativa, metodologia, etapas da pesquisa e resultados.

§ 1º O pedido contido no *caput* deste artigo será submetido à avaliação da Procuradoria Geral do Município quanto ao seu enquadramento legal e à análise da oportunidade e da configuração legal do interesse público do afastamento, manifestado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Após a análise da Procuradoria Geral do Município será o pedido submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, com a expedição de portaria de concessão, devendo o servidor assinar Termo de Compromisso no qual deve constar que o mesmo:

a) exercerá ou manterá vínculo de atividade remunerada somente na Administração Pública do Município de Governador Celso Ramos, durante o afastamento para frequentar o curso pretendido, exceto quando a atividade for em horário fora da jornada de trabalho ou quando para o exercício de cargo ou função constitucionalmente acumulável;



b) continuará vinculado às atividades e à Área de Atuação na Administração Pública do Município de Governador Celso Ramos, por período e carga horária igual a do afastamento, incluindo eventual prorrogação;

c) cumprirá o Termo de Compromisso em dias de efetivo exercício, conforme o período e a carga horária do afastamento, incluindo a prorrogação, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;

d) tem pleno conhecimento das disposições constantes nesta Lei Complementar e que tem ciência de suas obrigações e deveres funcionais pela obtenção do afastamento.

§ 3º O servidor efetivo integrante do Quadro Funcional do Magistério Municipal que descumprir com o Termo de Compromisso de que trata o § 2º deste artigo deverá ressarcir integralmente ao erário o valor da bolsa percebida durante o período de afastamento, acrescida dos encargos patronais, proporcionalmente ao tempo que faltava para completá-lo.

§ 4º Considera-se descumprido o Termo de Compromisso de que trata o § 2º deste artigo quando o servidor integrante do Quadro Funcional do Magistério, durante o período que se comprometeu a permanecer vinculado à Administração Pública:

I - requerer aposentadoria voluntária;

II - solicitar exoneração;

III - for demitido;

IV - abandonar o cargo.

§ 5º Para as situações previstas no § 4º deste artigo, aplica-se o disposto no seu § 3º.

§ 6º Não será concedido ao servidor efetivo integrante do Quadro Funcional do Magistério Municipal durante o período em que se comprometeu a permanecer vinculado à Administração Pública após o retorno do seu afastamento:

I - redução de carga horária;

II - licença para tratar de assuntos particulares;

III - afastamento para frequentar curso de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento com duração superior a 02 (dois) meses.

§ 7º Considera-se justificada a desistência quando pelo mesmo motivo o servidor efetivo tiver direito à:

I - aposentadoria por invalidez;

II - licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;



III - licença por motivo de doença em pessoa da família por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

IV - licença maternidade;

V - licença para a prestação do serviço militar obrigatório.

§ 8º Na ocorrência do disposto nos incisos II, III, IV e V do § 7º deste artigo é facultado ao servidor efetivo desistir ou dar prosseguimento ao curso quando cessar a causa da interrupção.

Art. 57 O servidor efetivo integrante do Quadro Funcional do Magistério Municipal autorizado a frequentar curso de educação formal, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 52 desta Lei Complementar, deverá:

I - enviar, até o 5º dia útil de cada mês, à unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência assinado pela instituição de ensino, exceto para o programa de Pós-Doutorado;

II - apresentar à unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, em até 90 (noventa) dias após o término do curso, comprovante de conclusão ou ata de defesa, com cópia do TCC, dissertação, tese ou relatório circunstanciado constando as atividades desenvolvidas em conformidade com o projeto de pesquisa, em se tratando de Pós-Doutorado;

III - prestar assistência, consultoria e ministrar cursos de capacitação ao órgão ou unidade educacional de vinculação pelo prazo igual ao do afastamento, gratuitamente, com relação aos assuntos pertinentes ao curso para o qual foi concedido o afastamento;

IV - retornar às atividades após o término do afastamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para curso realizado no País e de 10 (dez) dias úteis quando no exterior.

§ 1º Somente poderá ocorrer o afastamento do servidor efetivo integrante do Quadro Funcional do Magistério Municipal do exercício do cargo após a publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) de portaria específica expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Não haverá desconto parcelado quando o servidor efetivo integrante do Quadro Funcional do Magistério Municipal:

I - solicitar exoneração;

II - for demitido; ou



III - abandonar o cargo.

§ 3º Constatado o descumprimento das condições especificadas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Educação determinará, respectivamente, a suspensão do pagamento da bolsa ou da remuneração, adotando as demais providências legais.

§ 4º O servidor efetivo integrante do Quadro Funcional do Magistério somente poderá requerer redução de seu regime de trabalho depois de cumprido o Termo de Compromisso, exceto se afastado, em parte, da jornada de trabalho.

§ 5º Somente será concedido novo afastamento para frequência em educação formal a servidor efetivo integrante do Quadro Funcional do Magistério, observado o contido no § 3º do art. 52 desta Lei Complementar, que:

- I - tiver cumprido integralmente o Termo de Compromisso;
- II - não tiver sido reprovado ou desistido de curso anterior.

Art. 58 Poderá ser concedido horário especial a servidor efetivo, integrante do Quadro Funcional do Magistério Municipal, estudante de Graduação, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o das unidades da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do exercício do cargo e desde que cumprido no mínimo 90% (noventa por cento) da respectiva carga horária semanal.

§ 1º Sendo parcial a jornada semanal de serviço efetivo poderá haver, compensação de horas, observado o interesse público ou ser paga a remuneração, obrigatoriamente, em caráter proporcional, às horas laboradas.

§ 2º Apenas para os servidores efetivos estudantes que compensarem seu horário de trabalho será mantida sua remuneração integral.

§ 3º Não será concedida redução de jornada ao servidor efetivo estudante para realização de cursos à distância.

§ 4º Para realização de estágio obrigatório poderá o servidor efetivo requisitar compensação de horas, observado o interesse público ou ser paga a remuneração, obrigatoriamente, em caráter proporcional, às horas laboradas.



Art. 59 Aos detentores dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Docentes do Quadro Funcional do Magistério Municipal poderá ser conferido, a título de afastamento, o período compreendido como recesso escolar:

I - por até 15 (quinze) dias consecutivos no mês de julho;

II - por até 20 (vinte) dias consecutivos, nos meses de dezembro e janeiro de cada ano.

§ 2º O período de recesso escolar obedecerá às regras previstas no calendário escolar anual.

§ 3º Não incidirá o pagamento de 1/3 (um terço) constitucional de férias sobre a remuneração percebida durante o período de recesso escolar.

Art. 60 A critério da Secretaria Municipal de Educação, durante o recesso escolar, poderão ser convocados os detentores dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Docentes do Quadro Funcional do Magistério Municipal para:

I - participar de atividades de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização ou outras formas de formação continuada;

II - prestar serviços junto a área da educação ou em outros órgãos da Administração Municipal, desde que em atividades pertinentes ao seu campo de atuação, ressalvada a ocorrência de situação de emergência ou de calamidade pública.

Seção IV

Da Jornada Normal dos Servidores Efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal

Art. 61 Nenhum cargo efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal poderá ter jornada normal de trabalho superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores efetivos dos Grupos Ocupacionais Apoio Técnico Operacional I será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades da Rede Pública de Ensino Municipal e/ou a carga horária curricular das Unidades Escolares e Centros de Atendimento Educacional.

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores efetivos dos Grupos Ocupacionais Apoio Técnico Operacional II será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades da Rede Pública de Ensino Municipal e/ou a carga horária



curricular das Unidades Escolares e Centros de Atendimento Educacional.

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores efetivos do Grupo Ocupacional Docentes, será de 10 (dez) ou 20 (vinte) ou 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, fixada no ato de nomeação ou modificada mediante processo seletivo de alteração da carga horária, nos termos desta Lei Complementar, conforme as necessidades da Rede Pública de Ensino Municipal e/ou a carga horária curricular das Unidades Escolares e Centros de Atendimento Educacional, da seguinte forma:

I - a jornada de trabalho dos Docentes que executarem suas atribuições nas Áreas de Atuação da Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Séries Iniciais será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II - a jornada de trabalho dos Docentes que executarem suas atribuições na Área de Atuação do Ensino Fundamental - Séries Finais será de 10 (dez) ou 20 (vinte) ou 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

III - a jornada de trabalho dos Docentes que executarem suas atribuições na Área de Atuação da Educação Especial ou Educação Inclusiva será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

IV - a jornada de trabalho dos Docentes que executarem suas atribuições na Área de Atuação de Jovens e Adultos será de 10 (dez) ou 20 (vinte) ou 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores efetivos do Grupo Ocupacional Docentes em pleno exercício da função de docência será dividida, proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os educandos e outra parte de atividades complementares à docência.

§ 4º A carga horária dos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal será executada de acordo com a carga horária fixada para seus cargos, nos termos do disposto nesta Lei Complementar e será distribuída de acordo com os critério da conveniência do serviço público, sendo que os respectivos horários serão previstos de acordo com a programação a ser desenvolvida, tanto relacionada a sua atribuição ou função específica, quanto a programação das demais atividades previamente fixadas pela Secretaria Municipal de Educação..

§ 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal fixar a jornada normal de trabalho dos ocupantes de cargos do serviço público municipal, nas diversas unidades da



Secretaria Municipal de Educação, os critérios para o registro de frequência e os limites de tolerância nos horários de chegada e saída, ressalvadas as exceções expressas no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal ou quando a Lei estabelecer duração menor ou diferenciada.

§ 6º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço público, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou unidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a carga horária correspondente aos cargos do Quadro Funcional do Magistério Municipal.

§ 7º O intervalo para refeição será de:

I - 01 (uma) hora, para os cargos com jornada diária de 08 (oito) horas;

II - 15 (quinze) minutos, para os cargos com jornada diária de 06 (seis) horas consecutivas.

§ 8º Ocorrendo situação de emergência ou de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, os servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal requisitados à disposição da realização de atribuições perante organismos da Defesa Civil, não farão jus à retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diárias e transporte, em caso de deslocamento.

§ 9º Nos dias úteis, só por determinação do Chefe do Poder Executivo poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou serem suspensos os seus trabalhos, por Decreto.

Art. 62 Poderá o servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal solicitar ao Chefe do Poder Executivo redução de sua jornada de trabalho, em caráter definitivo, de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre sua totalidade.

§ 1º Não poderão solicitar jornada reduzida:

I - os detentores de cargo comissionado;

II - aqueles designados ao exercício de função de confiança;

III - os servidores não estáveis;

IV - os servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas.



§ 2º Todas as vantagens funcionais do servidor que tenha obtido jornada reduzida, nos termos do *caput* deste artigo, terão sua incidência sobre o vencimento proporcional, inclusive o pagamento relativo às férias, ao 1/3 (um terço) constitucional de férias e ao décimo terceiro salário, salvo as de caráter transitório que serão calculadas observando-se a média aritmética simples relativa aos meses de sua percepção durante o ano.

§ 3º Caso o servidor se encontre recebendo remuneração proporcional, advinda da redução de jornada, no mês de dezembro, será seu décimo terceiro salário pago pela média das parcelas remuneratórias percebidas durante o ano.

§ 4º A carga horária reduzida não sofrerá alteração em razão da fixação diferenciada de jornada para todo o conjunto de servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal, determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O deferimento da redução da jornada deve ser amplamente justificado, em processo administrativo próprio, cabendo à Administração Pública Municipal comprovar a desnecessidade da jornada integral e a ausência de qualquer outra forma de contratação para executar o serviço do servidor efetivo que se ausentará do período integral de vinculação de seu cargo.

§ 6º O servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal que obtiver redução de jornada, nos termos deste artigo, não poderá requerer ou participar de processo de ampliação de jornada, em qualquer oportunidade.

Art. 63 Quando da existência de vagas, será oportunizado aos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal, aprovados no estágio probatório, a ampliação da jornada de trabalho, inclusive para exercício em Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional diferentes, mediante necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O aumento da carga horária semanal:

I - não implica em nova investidura;

II - acarreta o pagamento da remuneração com os acréscimos da ampliação da carga horária, com base correspondente ao do cargo provido;

III - deve ser executada nas atribuições e funções pertinentes ao cargo provido.

§ 2º O Edital para promoção da ampliação da jornada dos servidores efetivos e estáveis do Quadro Funcional do Magistério Municipal fixará as normas para preenchimento da



carga horária correspondente à vaga disponível, contendo os critérios para a seleção, quantidade de vagas e cargos, o observado o interesse público.

§ 3º Quando houver mais de um interessado na vaga disponível fixada no Edital será dada preferência para o servidor com:

I - maior tempo de serviço no magistério público municipal, em cargo efetivo;

II - maior tempo de serviço na respectiva Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional, em que pretende o servidor efetivo alterar a carga horária;

III - maior titulação;

IV - maior número de horas de atividades de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, computadas nos 05 (cinco) anos anteriores a data de publicação do edital, mediante a apresentação de documentos comprobatórios;

V - maior idade.

§ 4º A ampliação da jornada prevista no *caput* deste artigo será feita de forma definitiva para todos os efeitos legais, quando for vaga excedente.

§ 5º O procedimento de ampliação de carga horária sempre deverá preceder a realização do procedimento de remoção ou da realização do concurso público para o provimento de cargos efetivos.

Art. 64 O servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal que for convocado para atuar no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, ou que for nomeado para exercer funções de confiança ou cargo comissionado poderá ter sua carga horária ampliada automaticamente, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período em que perdurar o afastamento do cargo efetivo.

§ 1º A ampliação automática da carga horária disposta no *caput* deste artigo:

I - deverá ser registrada no ato de nomeação do cargo de provimento comissionado ou função de confiança ou no ato de convocação para atuar no órgão central da Secretaria Municipal de Educação;

II - torna-se sem efeito na data de exoneração do cargo de provimento comissionado ou função de confiança ou na data do cancelamento da convocação para atuar no órgão central da Secretaria Municipal de Educação.



§ 2º Caso o servidor se encontre recebendo remuneração proporcional, advinda da ampliação de jornada decorrente do *caput* deste artigo, no mês de dezembro, será seu décimo terceiro salário pago pela média das parcelas percebidas durante o ano.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo para o pagamento das férias e Licença Prêmio.

Subseção I Da Hora-Atividade

Art. 65 Fica assegurado aos servidores efetivos integrantes do Grupo Ocupacional Docentes, no exercício da função de docência, nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, período de hora-atividade, correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva carga horária semanal de trabalho, para o exercício de atribuições não relacionadas ao desempenho das atividades diretas de interação com os educandos.

§ 1º A hora-atividade será exercida obrigatoriamente nas Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no §1º deste artigo, 50% (cinquenta por cento) do período da hora-atividade será destinado a encontros de planejamento integrado por áreas do conhecimento e/ou interáreas, devendo estes serem realizados em grupos interdisciplinares, coordenados e orientados pela equipe gestora e/ou equipe pedagógica das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os encontros de planejamento integrado por área do conhecimento e/ou interáreas são destinados para:

I - elaboração de planos de aula que desenvolvam habilidades previstas no Currículo Base, que privilegiem a diversificação de metodologias, o uso de tecnologias (inclusive as digitais), a seleção de material didático apropriado e o emprego de instrumentos de avaliação pertinentes às habilidades abordadas;

II - estudo do Currículo Base, do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Unidade de Ensino e Centros de Atendimento Educacional e das normas e orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação;

III - formação em serviço com prioridade àquela oferecida pela própria Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;



IV - participação em grupos de estudos disciplinares e/ou interdisciplinares, a fim de discutir e planejar encaminhamentos teórico-metodológicos para qualificar as práticas pedagógicas;

V - realização de atividades pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Plano de Ação das Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional;

VI - participação dos conselhos de classe;

VII - atender familiares ou responsáveis pelos educandos, com a presença destes ou não, quando necessário.

§ 4º Cabe à equipe pedagógica organizar um quadro de horário que possibilite a todos os ocupantes de cargos efetivos do Grupo Ocupacional Docentes da mesma área de conhecimento realizar os encontros de planejamento integrado, semanalmente, respeitando a proporcionalidade de horas do contrato de trabalho.

§ 5º É de responsabilidade da equipe pedagógica e dos ocupantes de cargos efetivos do Grupo Ocupacional Docentes, de cada área de conhecimento, a adoção de um instrumento de registro dos encontros de planejamento integrado, para que possam periodicamente avaliar as ações planejadas.

§ 6º A parte restante da carga horária da hora-atividade, a ser cumprida se dará obrigatoriamente na Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional, sendo destinada à realização de atividades, tais como:

I - diagnosticar, acompanhar e zelar pelo processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe gestora/pedagógica;

II - elaborar planejamento trimestral, semestral ou anual, e os respectivos planos de aula alinhados ao planejamento coletivo das áreas do conhecimento;

III - selecionar, elaborar, corrigir e preparar a devolutiva de atividades avaliativas;

IV - efetivar registros de avaliação, frequência e outras informações concernentes ao processo pedagógico e avaliativo nos sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação;

V - participar de estudos e formações continuadas promovidas pela própria Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional, e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - dialogar com instituições parceiras das Unidades de Ensino ou Centros de Atendimento Educacional e/ou da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário;



VII - realizar ações relativas à atualização do Projeto Político-Pedagógico e/ou desenvolvimento de atividades previstas no Plano de Ação da Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional;

VIII - participar de atividades que visam consolidar os processos de gestão democrática (conselho deliberativo escolar, APP, entre outros).

§ 7º Durante o intervalo entre os turnos de trabalho é autorizado o cumprimento da hora-atividade destinada ao planejamento individual.

§ 8º Os ocupantes de cargos efetivos do Grupo Ocupacional Docentes não poderão iniciar sua hora-atividade até que seja substituído por outro servidor indicado pela equipe gestora da Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional.

§ 9º A hora-atividade será realizada observados os critérios e condições previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e no Parecer CNE/CEB nº 18/2012, ou outro que venha substituí-lo.

§ 10 É devida hora-atividade, exclusivamente ao ocupante de cargos efetivos do Grupo Ocupacional Docentes, que esteja no exercício efetivo de regência de classe na Educação Infantil, no Ensino Fundamental das Séries Iniciais e Finais, na Educação Especial, na Educação Inclusiva ou na Educação de Jovens e Adultos.

§ 11 O não cumprimento da hora-atividade acarretará o registro de falta injustificada.

§ 12 A realização das horas-atividade poderá se dar em períodos descontínuos, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 13 O ocupante de cargo efetivo do Grupo Ocupacional Docentes não poderá fazer contar como atividade extraclasse atividade desenvolvida por sua iniciativa sem estar previamente acordado com a direção da Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional ou com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 14 O servidor ocupante de cargo efetivo do Grupo Ocupacional Docentes que atuar em mais de uma Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional poderá cumprir a hora-atividade de forma proporcional à sua jornada de trabalho total em apenas uma das referidas unidades, dando-se preferência na que contar com o maior número de aulas.

§ 15 O cumprimento da hora-atividade deve ser registrado pelo mesmo sistema adotado para o registro de frequência.



Art. 66 O planejamento previsto no inciso XX do art. 7º desta Lei Complementar, ampara-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais orientações legais para a Política da Educação Básica Pública e compõe-se de elaboração, registro e apresentação dos planos de aula em conformidade com a gestão pedagógica da Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional.

Parágrafo único. Constatando-se o descumprimento das atividades previstas para a hora-atividade, fundamentado através de relatório com estrutura, fluxos e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tornar-se-á passível a abertura de processo disciplinar, sujeitando-se o servidor ocupante de cargo efetivo do Grupo Docentes às penalidades disciplinares previstas em lei municipal, além de outras normativas que regem a atuação dos servidores públicos no âmbito da Administração Pública.

Art. 67 O cálculo de 1/3 (um terço) de hora-atividade derivar-se-á da carga horária contratual semanal de horas de docência no Magistério Público Municipal de Governador Celso Ramos.

§ 1º Para o cálculo da carga horária contratual semanal, utilizar-se-á a hora-relógio que é uma indicação precisa da vigésima quarta parte do dia, calculada com referência a 02 (dois) períodos de 12 (doze) horas ou a um período único de 24 (vinte e quatro) horas e se remete aos acordos internacionais celebrados pelo Brasil, pelos quais a hora é constituída por 60 (sessenta) minutos.

§ 2º A duração da hora-aula para todos os cargos efetivos do Grupo Ocupacional Docentes será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 3º Para o cálculo do 1/3 (um terço) da hora-atividade, a Rede Pública de Ensino Municipal, considerará para garantia do direito reservado exclusivamente ao servidor ocupante de cargo efetivo do Grupo Ocupacional Docentes em efetivo exercício das atribuições do seu cargo, a seguinte disposição da tabela abaixo:

Carga Horária	Interação com os Educandos	Hora-Atividade
40 horas	26h 40m	13h 20m
30 horas	20 h	10 h



20 horas	13 h	07 h
10 horas	06h 40 m	03h 20 m

Art. 68 A hora-atividade será distribuída na carga horária semanal do servidor ocupante de cargo efetivo do Grupo Ocupacional Docentes, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade, compreendendo o cumprimento integral da carga horária de trabalho na Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional em que desenvolve as atividades de interação com o educando, conforme quadro de horário próprio elaborado pelas referidas unidades educacionais, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 69 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ou autorizará a participação dos servidores efetivos do Grupo Ocupacional Docentes em processos formativos continuados, podendo-se computar a referida carga horária, como hora-atividade, mediante cronograma estabelecido para este fim e com a anuência do servidor.

Art. 70 Caberá à Direção da Unidade de Ensino ou Centro de Atendimento Educacional ou outro profissional devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, gerenciar o exercício da hora-atividade para atender a situações excepcionais, respeitada a necessidade das respectivas unidades educacionais.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 71 Os cargos de provimento efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal serão organizados em 03 (três) Grupos Ocupacionais, que compreendem:

- I - Grupo Ocupacional Docentes;
- II - Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional I;
- III - Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional II.



Parágrafo único. Os servidores que proverem cargos efetivos dos Grupos Ocupacionais constantes do *caput* deste artigo poderão executar suas atribuições nas seguintes Áreas de Atuação, conforme disposto nesta Lei Complementar:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental - Séries Iniciais;
- III - Ensino Fundamental - Séries Finais;
- IV - Educação Especial;
- V - Educação Inclusiva;
- VI - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 72 Os cargos efetivos são vinculados aos Grupos Ocupacionais da seguinte forma:

I - Grupo Ocupacional Docentes:

- a) Professor I - Educação Infantil;
- b) Professor II - Ensino Fundamental Séries Iniciais;
- c) Professor III - Ensino Fundamental Séries Finais;
- d) Professor IV - Educação Especial;
- e) Professor V - Professor de Educação Inclusiva;
- f) Professor VI - Atendimento Educacional Especializado;
- g) Professor VII - Professor Bilíngue LIBRAS/Português;

II - Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional I:

- a) Assistente Social Educacional;
- b) Fisioterapeuta Educacional;
- c) Fonoaudiólogo Educacional;
- d) Psicólogo Educacional;
- e) Psicopedagogo;
- f) Psiquiatra Educacional;
- g) Técnico em Educação;
- h) Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escolar;
- i) Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português;

III - Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional II: Auxiliar de Serviços Educacionais.

§ 1º As atribuições e a habilitação mínima para o ingresso dos cargos efetivos dispostos nos Grupos Ocupacionais indicados no *caput* deste artigo, estão definidas no Anexo V



desta Lei Complementar - Do Manual de Atribuições dos Cargos Efetivos do Magistério Municipal.

§ 2º Fica assegurado aos detentores do cargo de Professor I e Professor II, com ingresso até 29/11/2007, o direito a alteração da Área de Atuação, observado o interesse público.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo constantes dos Grupos Ocupacionais Apoio Técnico Operacional I e II, respeitada a habilitação exigida, poderão atuar em todas as áreas de ensino e exercerem suas atribuições de acordo com a vaga provida pelo ingresso por concurso público ou após alteração de carga horária, mediante processo seletivo, observada em qualquer situação o interesse público.

§ 4º Os servidores efetivos detentores do cargo de Nutricionista lotados na Secretaria Municipal de Educação ou nas unidades educacionais a ela vinculadas, executarão suas atividades funcionais em conjunto com os Grupos Ocupacionais do Quadro Funcional do Magistério Municipal, mantendo-se vinculados à evolução funcional e remuneratória do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações Geral da Administração Direta, estabelecido por Lei Complementar específica.

Seção Única **Das Disposições Especiais do Grupo Ocupacional Docentes**

Art. 73 O cargo de provimento efetivo de Professor I, em conformidade com a formação e qualificação profissional e graus de complexidade e responsabilidade das atribuições, atuará na Educação Infantil, observado o disposto no § 2º do art. 72 desta Lei Complementar.

Art. 74 O cargo de provimento efetivo de Professor II, em conformidade com a formação e qualificação profissional e graus de complexidade e responsabilidade das atribuições, observado o disposto no § 2º do art. 72 desta Lei Complementar, atuará:

- I - no Ensino Fundamental - Séries Iniciais;
- II - na Educação de Jovens e Adultos - Séries Iniciais.

Art. 75 O cargo de provimento efetivo de Professor III - Ensino Fundamental - Séries Finais, subdivide-se na atuação das seguintes Disciplinas:

- I - Língua Portuguesa;
- II - Matemática;



III - Ciências;

IV - Geografia;

V - História;

VI - Inglês;

VII - Artes;

VIII - Educação Física.

§ 1º O cargo de provimento efetivo de Professor III das disciplinas Educação Física, Artes e Inglês poderá atuar na Educação Infantil e na Educação Fundamental - Séries Iniciais.

§ 2º O cargo de provimento efetivo de Professor III das disciplinas dispostas nos incisos I a VIII do *caput* poderá atuar na Educação de Jovens e Adultos - Séries Finais.

§ 3º O detentor do cargo de provimento efetivo de Professor III deve possuir as seguintes habilitações para ingresso no cargo de provimento efetivo:

I - para a Disciplina de Língua Portuguesa: Licenciatura Plena em Letras-Português;

II - para a Disciplina de Matemática: Licenciatura Plena em Matemática;

III - para a Disciplina de Ciências: Licenciatura Plena em Ciências;

IV - para a Disciplina de Geografia: Licenciatura Plena em Geografia;

V - para a Disciplina de História: Licenciatura Plena em História;

VI - para a Disciplina de Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física;

VII - na Área de Atuação Artes: Licenciatura em Artes (Artes Visuais, Artes Cênicas, Artes Plásticas), Teatro, Dança, Música ou Licenciatura em Educação Artística;

VIII - para a Disciplina de Inglês: Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês ou com Habilitação em Letras Inglês.

§ 4º A partir de 01/01/2025 o cargo de Professor III contemplará a disciplina de Filosofia, cujas vagas correspondentes devem ser criadas por Lei, para contratação a partir do ano letivo de 2026.

Art. 76 Os cargos de provimento efetivo de Professo V - Educação Inclusiva, Professor VI - Atendimento Educacional Especializado, Professor VII - Bilíngue LIBRAS/Português serão vinculados à Área de Atuação da Educação Especial e Educação Inclusiva, em conformidade com a formação e qualificação profissional e graus de complexidade e responsabilidade das atribuições, podendo atuar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Séries Iniciais e Séries Finais e na Educação de Jovens e Adultos.



CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 77 A evolução na Carreira dos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal consiste na passagem de um Nível de vencimento para outro pela progressão vertical, através da aquisição e comprovação de titulação/escolaridade superior a fixada para o ingresso no cargo público, e na mudança de Referência pela concessão de progressão horizontal, através da realização de atividades de aperfeiçoamento, atualização ou capacitação, nos termos fixados nesta Lei Complementar.

§ 1º A investidura no cargo efetivo de Professor I a VII ocorre no Nível II, Referência "A" correspondente a Licenciatura Plena, obtida em curso superior de formação específica na área do magistério, devidamente registrado, nos termos das tabelas 1.1 a 1.4 do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º A investidura nos cargos efetivos constantes dos Grupos Ocupacionais Apoio Técnico Operacional I e II ocorre no Nível I, referência "A" nos termos das tabelas 1.5 a 1.14, do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 3º Os detentores do cargo efetivo de Professor I e II, de qualquer Área de Atuação, vinculados ao Quadro Funcional do Magistério Municipal na data de edição desta Lei Complementar, que ingressaram no referido cargo com a habilitação fixada em Lei, de Ensino Médio, na modalidade Normal, terão a evolução de sua Carreira fixada a partir do Nível I, das tabelas 1.1 a 1.4 do Anexo III desta Lei Complementar, observadas as progressões verticais e horizontais concedidas em conformidade com a Lei nº 566, de 29 de novembro de 2007.

Art. 78 O ingresso dar-se-á no Padrão Inicial de Vencimento do cargo para o qual o servidor foi concursado, nomeado e empossado, nos termos dos procedimentos definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal.

Parágrafo único. O valor do vencimento fixado para os Níveis e Referências é proporcional a carga horária semanal dos cargos efetivos vinculados ao Quadro Funcional do Magistério Municipal, nos termos das tabelas contidas no Anexo III, desta Lei Complementar.



Art. 79 O PCCRMag é constituído de 14 (quatorze) Padrões Iniciais de Vencimento, cujo valor pecuniário é fixado na forma do Anexo II, desta Lei Complementar, observada a correspondente carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais, pertinente a cada cargo efetivo, conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ressalvadas as decorrentes da aplicação do PCCRMag são inadmissíveis desigualdades de vencimento em face de adoção de critérios de admissão baseados em sexo, idade, cor, estado civil, crença religiosa, orientação sexual, convicção política ou filosófica.

Art. 80 Nenhum servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal receberá, a título de vencimento, pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, importância inferior ao piso municipal fixado para os servidores públicos municipais.

§ 1º Fica vedada a instituição de Padrão de Vencimento Inicial, em valor inferior ao Piso Nacional do Magistério, para os servidores indicados no Grupo Ocupacional Docentes, para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, diretamente proporcionalizado o seu valor para as demais jornadas.

§ 2º Quando o cargo efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal for exercido com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, será obrigatoriamente o valor do vencimento proporcionalizado para as jornadas exercidas com 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais.

§ 3º A observância obrigatória da aplicação do Piso Nacional do Magistério, nos termos da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aplica-se aos servidores do Grupo Ocupacional Docentes, com a formação mínima em Nível Médio, na modalidade Normal.

§ 4º O valor fixado para o vencimento dos servidores com cargos constantes do Grupo Ocupacional Docentes comporta o somatório do valor da hora-aula com o valor da hora-atividade.

§ 5º O valor fixado a título de vencimento, para todos os servidores do Quadro Funcional do Magistério Municipal, inclui o pagamento do repouso semanal remunerado.

§ 6º Os vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal.



§ 7º O valor do vencimento dos servidores públicos do Quadro Funcional do Magistério Municipal somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica.

§ 8º O reajuste no Padrão de Vencimento poderá ser concedido independentemente da revisão geral anual, conjuntamente ou mediante Lei específica.

Art. 81 A fixação dos Padrões de Vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório do Quadro Funcional do Magistério Municipal observará os seguintes critérios:

I - a natureza, o grau de responsabilidade, as peculiaridades e a complexidade das atribuições dos cargos;

II - os requisitos para a investidura.

Art. 82 Nenhum servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração ou provento, importância superior à soma dos valores percebidos como subsídio pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Exclui-se do limite de remuneração ou provento, no que couber, a importância percebida a título de:

I - Salário-Família;

II - Gratificação Natalina;

III - 1/3 constitucional de férias;

IV - Diárias;

V - Verbas de caráter indenizatório;

VI - Auxílio-Alimentação.

§ 2º É vedada à vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal.

§ 3º Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, o limite fixado no *caput* deste artigo pressupõe a consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do servidor.

Art. 83 Não será pago ao servidor:

I - a remuneração dos dias em que tiver faltas injustificadas ao serviço;



- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, ocorridas sem a autorização da chefia imediata;
- III - os vencimentos do cargo efetivo quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal, ressalvado o direito de opção da percepção de gratificação prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal;
- IV - a remuneração por comprovada acumulação ilícita de cargos públicos;
- V - a remuneração pelo período que estiver recolhido a prisão.

Art. 84 O Padrão de Vencimento Inicial de cada cargo, é subdividido em Níveis, alocados em linha vertical, representados por números romanos, definidos de modo ascendente à habilitação relacionada a escolaridade, fixada para o ingresso inicial no cargo, que motiva a concessão da progressão vertical pela obtenção de titulação/escolaridade, correspondentes a:

- a) 05 (cinco) Níveis para o Grupo Ocupacional Docentes, indicados pelos algarismos "I" a "V";
- b) 04 (quatro) Níveis para os Grupos Ocupacionais Apoio Técnico Operacional I e II, indicados pelos algarismos "I" a "IV".

§ 1º Os Níveis do Grupo Ocupacional Docentes terão o acréscimo dos seguintes percentuais:

- I - do Nível I para o Nível II, o acréscimo de 5% (cinco por cento);
- II - do Nível II para o Nível III, o acréscimo de 7% (sete por cento);
- III - do Nível III para o Nível IV, o acréscimo de 10% (dez por cento);
- IV - do Nível IV para o Nível V, o acréscimo de 15% (quinze por cento).

§ 2º Os Níveis do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional I e II terão o acréscimo dos seguintes percentuais:

- I - do Nível I para o Nível II, o acréscimo de 7% (sete por cento);
- II - do Nível II para o Nível III, o acréscimo de 10% (dez por cento);
- III - do Nível III para o Nível IV, o acréscimo de 15% (quinze por cento).

§ 3º Os Níveis são utilizados exclusivamente para a operacionalização da concessão da progressão vertical, indicada no art. 90 e seguintes desta Lei Complementar.



Art. 85 Cada Nível é subdividido em 11 (onze) Referências, alocadas em linha horizontal, representadas pelas letras "A" a "K", definidas de modo ascendente, que motiva a concessão da progressão horizontal, pela realização de atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º As Referências dos cargos de todos os Grupos Ocupacionais terão o acréscimo de 3% (três por cento) entre si.

§ 2º As Referências são utilizadas exclusivamente para a operacionalização da concessão da progressão horizontal, indicada no art. 96 e seguintes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Art. 86 A evolução da Carreira dos cargos efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal ocorrerá, exclusivamente, mediante a concessão de progressão vertical e progressão horizontal.

§ 1º A progressão funcional, horizontal ou vertical, não acarretará nova investidura em cargo efetivo.

§ 2º Fica vedada a implantação das progressões funcionais, dispostas no *caput* deste artigo, para os servidores efetivos que na data do requerimento encontrarem-se cumprindo penalidade administrativa.

§ 3º Durante o período em que o servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal estiver respondendo a processo disciplinar a análise do requerimento ficará sobrestada.

§ 4º Não havendo aplicação de qualquer penalidade na conclusão do processo disciplinar, as progressões dispostas no *caput* deste artigo serão implantadas nos termos dos incisos I e II do art. 87 desta Lei Complementar.

§ 5º A implantação da progressão funcional vertical, para os servidores efetivos e estáveis, que sofreram penalidade disciplinar, apenas poderá ser concedida após o decurso de 12 (doze) meses da data de cumprimento da penalidade, respeitados os demais requisitos legais.



§ 6º Fica vedada a implantação das progressões funcionais dispostas no *caput* deste artigo, para os servidores:

I - em estágio probatório;

II - em licença para tratamento de interesses particulares;

III - à disposição de órgãos não pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, exceto se no exercício de mandato classista em sindicato representando os servidores do Município;

IV - com prisão, decorrente de decisão judicial;

V - que faltarem, injustificadamente, às reuniões pedagógicas e eventos que forem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de participação de caráter obrigatório, em calendário escolar anual, durante o período dos 12 meses posteriores a ocorrência das referidas faltas.

§ 7º Fica vedada a utilização integral do período aquisitivo para implantação da progressão funcional horizontal, no qual os servidores efetivos e estáveis sofreram penalidade disciplinar.

§ 8º Na ocorrência do disposto no § 7º deste artigo, a contagem do novo período aquisitivo para implantação da progressão horizontal recomeça no primeiro dia útil após o cumprimento da penalidade administrativa.

§ 9º O exercício de cargo em comissão de função gratificada não impedirá o desenvolvimento na Carreira, se exercido em área correlata ao cargo efetivo, no âmbito da Rede Pública de Ensino Municipal.

§ 10 O servidor efetivo e estável do Quadro Funcional do Magistério Municipal em exercício de cargo em comissão, se optante pela remuneração do cargo comissionado, perceberá os efeitos financeiros das progressões dispostas no *caput* deste artigo a partir do momento em que voltar a exercer seu cargo efetivo, ou, imediatamente, se estiver percebendo a remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal.

§ 11 Os servidores efetivos e estáveis do Quadro Funcional do Magistério Municipal, em exercício de função gratificada, se exercido em área correlata ao cargo efetivo, no âmbito da Rede Pública de Ensino Municipal ou pelo exercício de mandato classista, perceberão os efeitos financeiros decorrentes da implantação das progressões dispostas no *caput* deste artigo, nos termos dos incisos I e II do art. 87 desta Lei Complementar.



§ 12 O exercício de mandato eletivo não impede o desenvolvimento na Carreira pela implantação das progressões dispostas no *caput* deste artigo, desde que o exerça em concomitância com o cargo efetivo, com comprovada compatibilidade de horário, aplicado neste caso o disposto no § 11 deste artigo.

Art. 87 A primeira evolução funcional dos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal que cumprirem com êxito o estágio probatório, mediante aprovação expressa e reconhecida por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecerá aos seguintes critérios:

I - para a progressão horizontal: avançará uma Referência no Padrão de Vencimento fixado para seu cargo, mediante a apresentação de documentos válidos, nos termos desta Lei Complementar, que comprovem a realização de atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao requerimento;

II - para a progressão vertical: avançará o Nível imediatamente superior ao Padrão de Vencimento fixado para seu cargo, mediante a comprovação de titulação/escolaridade superior à mínima exigida no concurso público para ingresso no respectivo cargo, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao requerimento contendo a documentação válida relacionada aos títulos que serão utilizados para motivar a progressão.

§ 1º Para efeitos deste artigo, o ato administrativo que, a vista da conclusão com êxito do estágio probatório, reconhecer estabilidade, produz efeitos deste a data em que o servidor tiver completado 03 (três) anos de efetivo exercício, nos termos do art. 41, da Constituição Federal.

§ 2º A concessão das progressões verticais e horizontais subsequentes a primeira, observarão como data de pagamento o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º O servidor efetivo e estável poderá avançar Nível não imediatamente superior ao Padrão de Vencimento fixado para seu cargo quando na data da investidura já possuir escolaridade superior à fixada para o ingresso, mas houver vedação expressa para sua utilização nos termos desta Lei Complementar.

Art. 88 Na hipótese de ocorrer simultaneamente as progressões vertical e horizontal, far-se-á primeiro a concessão da progressão vertical e a seguir a progressão horizontal.



Art. 89 O requerimento do servidor efetivo e estável do Quadro Funcional do Magistério Municipal para obtenção das progressões dispostas no *caput* do art. 86 desta Lei Complementar que for indeferido, poderá sofrer revisão mediante a apresentação de recurso fundamentado dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da resposta de indeferimento por escrito.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo ouvido o Secretário Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município, decidirá sobre o recurso no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da protocolização.

§ 2º Em caso de provimento do recurso, os efeitos retroagirão a data do requerimento válido, mediante a aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 87 desta Lei Complementar.

Seção I Da Progressão Vertical

Art. 90 A progressão funcional vertical é a movimentação do servidor efetivo e estável do Quadro Funcional do Magistério Municipal no sentido vertical da Tabela de Vencimento e Evolução na Carreira dos Cargos Efetivos contida no Anexo III desta Lei Complementar, do menor para o maior Nível, motivada pela aquisição de titulação/escolaridade superior à mínima exigida no concurso público, apurada por meio de processo administrativo próprio e individual.

§ 1º A concessão da progressão vertical observará as disposições desta Lei Complementar e respeitará a correspondente alocação na Referência na qual o servidor efetivo e estável se encontrar na data da implantação.

§ 2º O decréscimo da habilitação ou escolaridade, fixada em Lei, posterior a posse no cargo de provimento efetivo, não acarreta o direito a progressão vertical por nível de escolaridade inferior.

Art. 91 Aplicam-se à progressão vertical dos servidores efetivos e estáveis do Quadro Funcional do Magistério Municipal as seguintes condições:

- I - a progressão vertical não será concedida quando o curso constituir requisito ou habilitação para ingresso no cargo de provimento efetivo;
- II - os cursos de Graduação e Pós-Graduação na modalidade Especialização poderão



ser utilizados para a implantação da progressão vertical apenas se concluídos após a posse no cargo de provimento efetivo;

III - os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, compreendendo os programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, concluídos a qualquer tempo, poderão ser utilizados para a implantação da progressão vertical.

Art. 92 A progressão vertical nos Níveis dos cargos contidos no Grupo Ocupacional Docentes é conquistada pela comprovação da implementação da seguinte titulação/escolaridade:

I - Do Nível I para o Nível II - conclusão do Curso Superior de Graduação, na modalidade Licenciatura Plena com habilitação específica na área de ensino, atuação ou disciplina, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, aplicável exclusivamente para os servidores indicados no § 3º do art. 77 desta Lei Complementar;

II - Do Nível II para o Nível III - conclusão de Pós-Graduação em grau de Especialização, na área da educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, que atenda ao disposto na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES nº 01, 8 de junho de 2007, e alterações posteriores;

III - Do Nível III para o Nível IV - conclusão de Pós-Graduação *stricto sensu*, compreendendo programa de Mestrado, na área da educação, que atenda ao disposto na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, e alterações posteriores;

IV - Do Nível IV para o Nível V - conclusão de Pós-Graduação *stricto sensu*, compreendendo programa de Doutorado, na área da educação, que atenda ao disposto na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A concessão da progressão vertical exige a comprovação de correlação da nova titulação com as atribuições do cargo de provimento efetivo do servidor do Quadro Funcional do Magistério Municipal.



Art. 93 A progressão vertical dos cargos efetivos contidos no Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional I é conquistada pela comprovação da implementação das seguintes titulações:

I - Do Nível I para o Nível II - conclusão de Pós-Graduação em grau de Especialização na área inerente ao cargo ou a área da educação, atuação ou formação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, que atenda ao disposto na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES Nº 1, 8 de junho de 2007, e alterações posteriores;

II - Do Nível II para o Nível III - conclusão de Pós-Graduação *stricto sensu*, compreendendo programa de Mestrado, na área inerente ao cargo ou a área da educação, que atenda ao disposto na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, e alterações posteriores;

III - Do Nível III para o Nível IV - conclusão de Pós-Graduação *stricto sensu*, compreendendo programa de Doutorado, na área inerente ao cargo ou a área da educação, que atenda ao disposto na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A concessão da progressão vertical exige a comprovação de correlação da nova titulação com as atribuições do cargo de provimento efetivo do servidor do Quadro Funcional do Magistério Municipal.

Art. 94 A progressão vertical dos cargos efetivos contidos no Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional II é conquistada pela comprovação da implementação das seguintes titulações:

I - Do Nível I para o Nível II - conclusão do Curso Superior de Graduação, na modalidade Licenciatura Plena com habilitação específica na área de ensino ou atuação, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

II - Do Nível II para o Nível III - conclusão de Pós-Graduação em grau de Especialização na área inerente ao cargo ou a área da educação, atuação ou formação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, que atenda ao disposto na Resolução



Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES Nº 1, 8 de junho de 2007, e alterações posteriores;

III - Do Nível III para o Nível IV - conclusão de Pós-Graduação *stricto sensu*, compreendendo programa de Mestrado, na área inerente ao cargo ou a área da educação, que atenda ao disposto na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A concessão da progressão vertical exige a comprovação de correlação da nova titulação com as atribuições do cargo de provimento efetivo do servidor do Quadro Funcional do Magistério Municipal.

Art. 95 O requerimento para a implantação da progressão vertical será considerado válido mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF;

II - cópia do diploma ou certificado emitido por entidade educacional credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

III - declaração da unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, informando:

a) a data da posse no cargo de provimento efetivo e sua nomenclatura;

b) a lei de criação do cargo e sua habilitação de ingresso;

c) a data de reconhecimento da condição de servidor estável;

d) declaração contendo informação se no período anterior a 12 (doze) meses anteriores a data do requerimento verifica-se a existência de registro de aplicação de sanção disciplinar ou existência de processo disciplinar em curso.

§ 1º Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de curso.

§ 2º A progressão vertical será concedida mediante o recebimento dos documentos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Após análise da Comissão de Avaliação de Progressões do Magistério Municipal, disposta no art. 101 desta Lei Complementar, com posterior parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município será emitida portaria pelo Chefe do Poder Executivo, concedendo a progressão ou denegando sua implantação.



§ 4º Os diplomas de cursos superiores e de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* obtidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição brasileira, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.

§ 5º Os diplomas de cursos superiores e de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* obtidos no exterior têm validade a partir da data de revalidação por universidade credenciada pelo MEC que possua cursos de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento.

§ 6º Os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM equivalem à Pós-Graduação *lato sensu*, para a progressão vertical do cargo efetivo de Psiquiatra Educacional.

§ 7º A obtenção da progressão vertical pela conclusão dos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, poderá ocorrer nas modalidades presencial ou à distância.

§ 8º Para fins de análise da validade de diplomas e certificados emitidos antes das datas de início da vigência das normas mencionadas neste artigo, consideram-se os requisitos legais vigentes à época da emissão dos referidos documentos.

§ 9º Detectada, a qualquer tempo, irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados para obtenção da progressão funcional vertical será anulado o ato e adotadas as medidas administrativas pertinentes.

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 96 A progressão funcional horizontal é a movimentação do servidor efetivo e estável, no sentido horizontal da Tabela de Vencimento e Evolução na Carreira dos Cargos Efetivos contida no Anexo III desta Lei Complementar, da menor para a maior Referência, motivada pela comprovação da realização de atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento apurada por meio de processo administrativo próprio e individual, observadas as disposições específicas contidas nesta Lei Complementar.



Parágrafo único. Compreende-se por atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento as decorrentes da participação em cursos, simpósios, palestras, capacitações, conferências, seminários, treinamentos, feiras, fóruns, congressos e *workshop*, realizados de modo presencial ou a distância, com carga horária mínima de 10 (dez) horas e comprovação de efetiva participação.

Art. 97 Aplicam-se à progressão horizontal dos servidores efetivos e estáveis do Quadro Funcional do Magistério Municipal as seguintes condições:

I - as atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento computadas para a concessão de uma progressão horizontal, não serão consideradas para a concessão de nova progressão horizontal;

II - somente serão consideradas atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento as realizadas posteriormente a data da obtenção da última progressão horizontal.

§ 1º A carga horária das atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento deve ser executada, obrigatoriamente, durante o curso da formação de cada período aquisitivo de 03 (três) anos, vedada a contagem ou o acúmulo de cargas horárias de períodos aquisitivos anteriores ou já utilizadas para a obtenção de outros benefícios remuneratórios.

§ 2º As horas excedentes relativas a obtenção de qualquer progressão horizontal, devem ser descartadas, não sendo permitido o cômputo do resíduo para a concessão de progressão subsequente.

§ 3º A concessão da progressão horizontal exige a comprovação da correlação das atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento com as atribuições do cargo de provimento efetivo do servidor do Quadro Funcional do Magistério Municipal.

Art. 98 A progressão horizontal ocorrerá a cada período aquisitivo consecutivo de 03 (três) anos, podendo o servidor efetivo e estável conquistar apenas uma Referência a cada período, se apresentar a comprovação de atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento que alcancem o somatório de no mínimo 120 (cento e vinte) horas e que sejam compatíveis com as atribuições do cargo efetivo do Quadro Funcional do



Magistério Municipal ou com as atividades desempenhadas quando do exercício do cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A formação do período aquisitivo para obtenção da progressão horizontal é computada a contar da data da implantação contida no ato administrativo para obtenção da última progressão horizontal ou se inexistindo da data da implantação da progressão.

§ 2º O servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal que usufruir de Licença para Tratar de Assuntos Particulares terá a contagem do período aquisitivo disposto no *caput* deste artigo suspenso, reiniciando-se a contagem para formação do período aquisitivo na data do efetivo retorno.

§ 3º O servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal cujo período aquisitivo da progressão horizontal está em curso e que será totalizado até 31/12/2024, poderá obter a progressão horizontal pelo somatório de no mínimo 60 (sessenta) horas de atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento.

§ 4º O servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal cujo período aquisitivo da progressão horizontal está em curso e que será finalizado e totalizado após 31/12/2024, poderá obter a progressão horizontal apenas mediante o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º As atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento para serem computadas, para efeito da totalização da carga horária disposta no *caput* deste artigo, devem ser realizadas, no mínimo de 50% (cinquenta por cento), de modo presencial.

Art. 99 O requerimento para a implantação da progressão horizontal será considerado válido mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF;

II - cópia dos diplomas ou certificados emitidos por entidade educacional ou profissional reconhecidos no mercado, quando o servidor pretender computar atividade de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento por cursos, treinamentos e capacitações, que obrigatoriamente contenha:

a) conteúdo programático do curso, inclusive por disciplina se houver;

b) a carga horária curricular e a data da realização da atividade;

c) no caso de atividade a distância, o registro da carga horária efetivamente acessada;



d) qualificação do profissional ou da entidade promotora, contendo nome, endereço, e respectivamente, CPF ou CNPJ;

III - cópia dos certificados emitidos por entidade educacional ou profissional reconhecidos no mercado, quando o servidor pretender computar atividade de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento decorrentes da participação em simpósios, conferências, palestras, feiras, fóruns, congressos, *workshop* e seminários, que obrigatoriamente contenha:

a) a carga horária e a data da realização da atividade;

b) no caso de atividade a distância, o registro da carga horária efetivamente acessada;

c) qualificação do profissional ou da entidade promotora, contendo nome, endereço, e respectivamente, CPF ou CNPJ;

d) descrição simplificada dos conteúdos aproveitados;

IV - declaração da unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, informando:

a) a data da posse no cargo de provimento efetivo e sua nomenclatura;

b) a lei de criação do cargo e sua habilitação de ingresso;

c) a data de reconhecimento da condição de servidor estável;

d) declaração contendo informação se no período anterior a 12 (doze) meses anteriores a data do requerimento verifica-se a existência de registro de aplicação de sanção disciplinar ou existência de processo disciplinar em curso.

§ 1º Consideram-se, para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, reconhecidos no mercado a instituição ou o profissional que atender a um dos seguintes requisitos:

I - constituir-se entidade educacional ou de treinamento das esferas públicas, de quaisquer níveis de ensino;

II - vincular-se, na condição de docente ou coordenador, à instituição de ensino regular de qualquer nível educacional;

III - ministrar cursos ofertados regularmente à sociedade em geral, como pessoa física ou jurídica, comprova essa condição com documento hábil.

§ 2º Não se enquadram na definição de atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento, para fins da concessão de progressão horizontal:

I - os cursos ou as ações de treinamento especificados em edital de concurso público que constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo;



II - participação como instrutor;

III - reuniões de trabalho e participação em comissões.

§ 3º O cômputo da carga horária das atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento realizadas de forma *on-line* corresponderá apenas ao número de horas efetivamente registrado como acessado pelo servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal, devendo tal informação constar obrigatoriamente no documento de comprovação de realização da atividade.

§ 4º O servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal poderá computar cargas horárias de atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento ofertados pela Administração Municipal.

§ 5º Fica autorizada a utilização da carga horária de cursos Graduação ou Pós-Graduação *lato sensu* para obtenção da progressão horizontal, desde que:

I - não utilizada para obtenção de progressão vertical, nos termos desta Lei Complementar ou para obtenção de promoção ou progressão fixada em Lei municipal anteriormente editada;

II - seja o curso compatível com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas quando do exercício do cargo em comissão ou função gratificada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, computado até o limite de 80 (oitenta) horas;

III - seja o curso iniciado e concluído durante a formação do período aquisitivo para obtenção da progressão horizontal.

§ 6º Os procedimentos para a concessão da progressão horizontal serão iniciados apenas após o recebimento dos documentos válidos pela unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Após análise da Comissão de Avaliação de Progressões do Magistério Municipal, disposta no art. 101 desta Lei Complementar, com posterior parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, será emitida portaria pelo Chefe do Poder Executivo, concedendo a progressão ou denegando sua implantação.

§ 8º O disposto na alínea "c" do inciso II e da alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo fica dispensado para as atividades de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento advindas da utilização das plataformas oficiais contidas no site do Ministério da Educação e Cultura ou nas plataformas digitais contratadas pelo Município de Governador Celso



Ramos para a oferta de atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento de seus servidores efetivos.

Art. 100 Aos servidores que já se encontrarem provendo cargos efetivos e que optarem pela nomeação e posse em novo cargo de provimento efetivo, após aprovação em concurso público, fica vedado o aproveitamento de atividade de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento já utilizada para implantação de progressão vertical ou horizontal.

Subseção Única **Da Comissão de Avaliação de Progressões do Magistério Municipal**

Art. 101 A Comissão de Avaliação de Progressões do Magistério Municipal será composta:

- I - pelo Secretário Municipal de Administração;
- II - por 01 (um) servidor efetivo e estável representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Governador Celso Ramos;
- III - por 01 (um) servidor efetivo e estável, com cargo contido no Grupo Ocupacional Docentes ou no Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional I ou II.

§ 1º Compete à Comissão de Avaliação de Progressões do Magistério Municipal:

- I - promover a análise dos requerimentos e os documentos juntados;
- II - emitir parecer conclusivo de análise dos documentos, indicando expressamente a recomendação pelo deferimento ou indeferimento da implantação da progressão;
- III - em caso de recomendação pelo deferimento, para envio a Procuradoria Geral do Município e posterior envio para emissão do ato administrativo de competência do Chefe do Poder Executivo;
- IV - em caso de recomendação pelo indeferimento, para envio a Procuradoria Geral do Município e posterior envio para emissão do ato administrativo de competência do Chefe do Poder Executivo com o envio ao servidor, conferindo-lhe prazo para interposição de recurso, nos termos desta Lei Complementar.



§ 2º A participação na Comissão de Avaliação de Progressões do Magistério Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º Quando da ocorrência da apreciação de requerimentos de membros da Comissão de Avaliação de Progressões do Magistério Municipal estes serão dados por impedidos para a participação do processo de análise, devendo ser substituídos por membros adjuntos, mediante a expedição de ato administrativo próprio.

Seção III

Da Vantagem Remuneratória Específica do Magistério Municipal

Art. 102 É considerada vantagem remuneratória específica do magistério municipal a Gratificação de Incentivo à Regência de Classe.

Art. 103 Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal contidos exclusivamente no Grupo Ocupacional Docência, em efetivo exercício em sala de aula, terão direito à Gratificação de Incentivo à Regência de Classe correspondente a 20% (vinte por cento), do vencimento do cargo de provimento efetivo, observadas as incorporações fixadas em Lei específica, calculada pela carga horária mensal exercida, a partir de 01/02/2024.

§ 1º É considerado efetivo exercício em sala de aula, para efeitos de concessão da gratificação prevista no *caput*, o exercício de atividades pedagógicas com o envolvimento direto de educandos, incluídas as de Educação Física e Artes, aulas de reforço, contação de história e musicalização e, ainda, o atendimento educacional especializado na Educação Especial e na Educação Inclusiva.

§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação de Incentivo à Regência de Classe:

I - aos servidores comissionados;

II - aos servidores efetivos detentores de qualquer função gratificada ou função de confiança;

III - aos servidores efetivos em Licença para Tratar de Assuntos Particulares ou cedidos para qualquer órgão ou unidade da Administração Direta ou Indireta, da União, Estados ou Municípios, incluído o Município de Governador Celso Ramos;



IV - aos servidores efetivos em licença para o exercício de mandato eletivo, sem compatibilidade de horário;

V - aos servidores efetivos no exercício exclusivo de atividades na Secretaria Municipal de Educação;

VI - aos servidores integralmente afastados para realização de cursos de educação formal, nos termos desta Lei Complementar;

VII - quando o servidor se afastar do cargo de provimento efetivo por prisão determinada pela autoridade jurisdicional competente, salvo quando comprovada a inocência por decisão judicial transitada em julgado;

VIII - quando o servidor se afastar do cargo para tratamento da própria saúde por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, com a percepção de Auxílio-Doença;

IX - quando o servidor obtiver licença por motivo de doença em pessoa da família, que exceda a 10 (dez) dias, consecutivos ou não.

§ 3º O pagamento da Gratificação de Incentivo à Regência de Classe fica mantido:

I - durante o período em que o servidor efetivo for readaptado com o exercício de atividades nas unidades ou órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

II - durante o período em que o servidor efetivo encontrar-se em Férias, Licença Maternidade, Licença Adoção, Licença Paternidade, Licença Prêmio e Licença para Tratamento de Saúde;

III - durante os afastamentos especiais previstos nos artigos 50, 51 e 59 desta Lei Complementar.

§ 4º A Gratificação de Incentivo à Regência de Classe prevista neste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias, nos termos desta Lei Complementar.

§ 5º Para efeitos do pagamento de décimo terceiro vencimento, férias e adicional de férias, a parcela referente à Gratificação de Incentivo à Regência de Classe será calculada pela média aritmética da vantagem recebida no período aquisitivo.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO



Art. 104 Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal, serão, a partir de 01 de fevereiro de 2024, automaticamente posicionados e enquadrados nos cargos contidos no Anexo I desta Lei Complementar e no Nível e na Referência ocupados pela carga horária laborada, na posição de 31 de janeiro de 2024, pela aplicação da Lei nº 566, de 29 de novembro de 2007, no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º O enquadramento e a mudança de denominação dos cargos a que se refere esta Lei Complementar não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 2º O servidor efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal afastado ou licenciado, quando retornar ao exercício de suas atribuições será enquadrado de acordo com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 105 Fica resguardado o direito adquirido dos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal, já empossados, que preenchiam os requisitos mínimos exigidos para ingresso no cargo efetivo na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À REVISÃO GERAL E DA REVISÃO GERAL E DO REAJUSTE FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Art. 106 Para efeito da concessão da revisão geral anual de que trata o artigo 37 inciso X da Constituição Federal fica estabelecido o mês de fevereiro como data-base.

§ 1º A concessão da revisão geral anual deve ser realizada por lei anual específica.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, atualizar o piso de vencimento inicial dos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Docentes, pela aplicação do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, mediante a edição de Lei específica.



Art. 107 Para efeito da concessão da revisão geral anual de que trata o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, referente ao período de 01/04/2022 a 31/03/2023 e 01/04/2023 a 30/11/2023, a ser concedida a partir de 01/02/2024, fica estabelecido que o valor do vencimento dos servidores públicos efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal fica revisado pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo como índice de inflação no intervalo correspondente a 6,64%.

§ 1º O valor do vencimento dos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal, fixado para cada cargo disposto no Anexo III desta Lei Complementar, contempla a aplicação do índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º A parcela remuneratória denominada "Agregação" fica, no que couber, revisada pelo índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108 O Adicional por Tempo de Serviço percebido pelos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal em conformidade com o art. 88 da Lei nº 566, de 29 de novembro de 2007, por períodos aquisitivos formados até 31/12/2022 nos termos da Lei Complementar nº 1.604, de 08 de dezembro de 2022, fica incorporado à remuneração para todos os efeitos legais.

Art. 109 Os candidatos aprovados em concursos públicos anteriores, cujos cargos tiveram as denominações alteradas pelo disposto no art. 8º desta Lei Complementar, serão reenquadrados nos termos do Anexo I - Do Quadro Funcional do Magistério Municipal.

Art. 110 Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, quando a disposição literal do artigo não se manifestar de forma contrária, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 111 Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, os servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal não poderão ser



privados de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento dos seus deveres.

Art. 112 Com a implantação do PCCRMag disposto nesta Lei Complementar será efetivada:

- I - a revisão e racionalização da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e todas as atividades sistemáticas ou comuns;
- II - o redimensionamento da força de trabalho.

Art. 113 Ficam criadas as seguintes vagas para os respectivos cargos efetivos, contida a sua totalização nos termos do Anexo IV desta Lei Complementar:

- I - Professor I – Educação Infantil: 30 (trinta) vagas;
- II - Professor II – Ensino Fundamental – Séries Iniciais: 20 (vinte) vagas;
- III - Professor IV – Educação Especial: 10 (dez) vagas;
- IV- Professor V – Educação Inclusiva: 30 (trinta) vagas.

Art. 114 Excepcionalmente, admitir-se-á a realização de processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito das atividades do magistério municipal, nos termos previstos em Lei específica.

§ 1º Os candidatos aprovados em processo seletivo para admissão temporária para o Quadro Funcional do Magistério Municipal promovido anteriormente a entrada em vigor desta Lei Complementar e que forem contratados já na sua vigência, serão admitidos para as funções dos cargos equivalentes ou mediante alteração de nomenclatura, fixada em aditivo, previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º O valor do vencimento inicial fixado para os cargos de provimento efetivo nos termos do Anexo III desta Lei Complementar será assegurado para os aprovados em processo seletivo em data anterior a sua vigência.

§ 3º A Gratificação de Incentivo à Regência de Classe, fixada nos termos do art. 103 desta Lei Complementar será paga aos servidores contratados em caráter temporário.



Art. 115 Caberá ao Chefe do Poder Executivo, expedir os atos de regulamentação necessários à plena execução desta Lei Complementar, quando couber.

Art. 116 As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correm à conta das dotações consignadas ao Poder Executivo no Orçamento Público Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Lei Complementar é condicionada ao cumprimento do disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 117 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicados seus efeitos:

I - a partir de 01/01/2024, quanto ao disposto nos artigos 8º a 19;

II - a partir de 01/02/2024, nos demais casos, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 15, 19, 27, 40 a 72, 74, 76, 78 a 80, 82 incisos II, IV, V e VI, 84 a 86, 107 inciso V, 109 a 111, 119 a 120, 151 a 154, e 156 da Lei nº 566/2007, a Lei nº 973/2014, os artigos 1º a 3º da Lei nº 1.129/2016, a Lei nº 1.204/2017, a Lei Complementar nº 1.405/2020 e o art. 5º da Lei Complementar nº 1.513/2022.

Governador Celso Ramos/SC, 12 de janeiro de 2024.

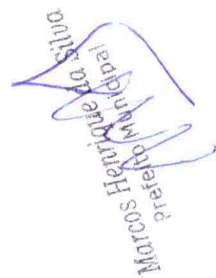

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL						
GRUPO OCUPACIONAL DOCENTES						
ORDEM	CARGOS EFETIVOS	CARGA HOR. SEM	PADRÃO INICIAL	TABELA ANEXO III	VENCIMENTO INICIAL	
1	Professor I - Educação Infantil	40	1	1.1	R\$ 4.809,60	
2	Professor I - Educação Infantil	30	5	1.2	R\$ 3.607,19	
3	Professor I - Educação Infantil	20	8	1.3	R\$ 2.404,79	
4	Professor II - Ensino Fundamental - Séries Iniciais	40	1	1.1	R\$ 4.809,60	
5	Professor II - Ensino Fundamental - Séries Iniciais	30	5	1.2	R\$ 3.607,19	
6	Professor II - Ensino Fundamental - Séries Iniciais	20	8	1.3	R\$ 2.404,79	
7	Professor III - Ensino Fundamental - Séries Finais	40	1	1.1	R\$ 4.809,60	
8	Professor III - Ensino Fundamental - Séries Finais	30	5	1.2	R\$ 3.607,19	
9	Professor III - Ensino Fundamental - Séries Finais	20	8	1.3	R\$ 2.404,79	
10	Professor III - Ensino Fundamental - Séries Finais	10	13	1.4	R\$ 1.202,40	
11	Professor IV - Educação Especial	40	1	1.1	R\$ 4.809,60	
12	Professor IV - Educação Especial	30	5	1.2	R\$ 3.607,19	
13	Professor IV - Educação Especial	20	8	1.3	R\$ 2.404,79	
14	Professor V - Educação Inclusiva	40	1	1.1	R\$ 4.809,60	
15	Professor V - Educação Inclusiva	30	5	1.2	R\$ 3.607,19	
16	Professor V - Educação Inclusiva	20	8	1.3	R\$ 2.404,79	
17	Professor VI - Atendimento Educacional Especializado	40	1	1.1	R\$ 4.809,60	
18	Professor VI - Atendimento Educacional Especializado	30	5	1.2	R\$ 3.607,19	
19	Professor VI - Atendimento Educacional Especializado	20	8	1.3	R\$ 2.404,79	
20	Professor VII - Bilingue LIBRAS	40	1	1.1	R\$ 4.809,60	
21	Professor VII - Bilingue LIBRAS	30	5	1.2	R\$ 3.607,19	
22	Professor VII - Bilingue LIBRAS	20	8	1.3	R\$ 2.404,79	
23	Professor Não Habilitado	40	3	1.1	R\$ 4.580,57	
24	Professor Não Habilitado	30	6	1.2	R\$ 3.435,42	
25	Professor Não Habilitado	20	9	1.3	R\$ 2.290,28	
26	Professor Não Habilitado	10	14	1.4	R\$ 1.145,14	

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO OPERACIONAL I

Assinatura do(a) Diretor(a) da Escola

ORDEM	CARGOS EFETIVOS	CARGA HOR. SEM	PADRÃO INICIAL	TABELA ANEXO III	VENCIMENTO INICIAL
1	Assistente Social Educacional	40	4	1.7	R\$ 4.000,00
2	Assistente Social Educacional	20	11	1.8	R\$ 2.000,00
3	Fisioterapeuta Educacional	40	4	1.7	R\$ 4.000,00
4	Fisioterapeuta Educacional	20	11	1.8	R\$ 2.000,00
5	Fonoaudiólogo Educacional	40	4	1.7	R\$ 4.000,00
6	Fonoaudiólogo Educacional	20	11	1.8	R\$ 2.000,00
7	Psicólogo Educacional	40	4	1.7	R\$ 4.000,00
8	Psicólogo Educacional	20	11	1.8	R\$ 2.000,00
9	Psicopedagogo	40	1	1.5	R\$ 4.809,60
10	Psicopedagogo	20	8	1.6	R\$ 2.404,79
11	Psiquiatra Educacional	20	2	1.9	R\$ 4.800,00
12	Técnico em Educação	40	1	1.5	R\$ 4.809,60
13	Técnico em Educação	20	8	1.6	R\$ 2.404,79
14	Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escola	40	4	1.7	R\$ 4.000,00
15	Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escola	20	11	1.8	R\$ 2.000,00
16	Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português	40	7	1.10	R\$ 3.000,00
17	Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português	20	12	1.11	R\$ 1.500,00
GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO OPERACIONAL II					
ORDEM	CARGOS EFETIVOS	CARGA HOR. SEM	PADRÃO INICIAL	TABELA ANEXO III	VENCIMENTO INICIAL
1	Auxiliar de Serviços Educacionais	40	7	1.12	R\$ 3.000,00
2	Auxiliar de Serviços Educacionais	30	10	1.13	R\$ 2.250,00
3	Auxiliar de Serviços Educacionais	20	12	1.14	R\$ 1.500,00


 Marcos Henrique de Souza
 Diretor Geral

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTO E EVOLUÇÃO NA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL DOCENTES

PROFESSOR I - PROFESSOR II - PROFESSOR III - PROFESSOR IV - PROFESSOR V - PROFESSOR VI - PROFESSOR VII

40 HORAS - TAB. 1.1

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.580,57	R\$ 4.717,99	R\$ 4.859,53	R\$ 5.005,31	R\$ 5.155,47	R\$ 5.310,14	R\$ 5.469,44	R\$ 5.633,52	R\$ 5.802,53	R\$ 5.976,60	R\$ 6.155,90
II	R\$ 4.809,60	R\$ 4.953,89	R\$ 5.102,50	R\$ 5.255,58	R\$ 5.413,25	R\$ 5.575,64	R\$ 5.742,91	R\$ 5.915,20	R\$ 6.092,66	R\$ 6.275,44	R\$ 6.463,70
III	R\$ 5.146,27	R\$ 5.300,66	R\$ 5.459,68	R\$ 5.623,47	R\$ 5.792,17	R\$ 5.965,94	R\$ 6.144,92	R\$ 6.329,26	R\$ 6.519,14	R\$ 6.714,72	R\$ 6.916,16
IV	R\$ 5.660,90	R\$ 5.830,72	R\$ 6.005,65	R\$ 6.185,82	R\$ 6.371,39	R\$ 6.562,53	R\$ 6.759,41	R\$ 6.962,19	R\$ 7.171,06	R\$ 7.386,19	R\$ 7.607,77
V	R\$ 6.510,03	R\$ 6.705,33	R\$ 6.906,49	R\$ 7.113,69	R\$ 7.327,10	R\$ 7.546,91	R\$ 7.773,32	R\$ 8.006,52	R\$ 8.246,71	R\$ 8.494,12	R\$ 8.748,94

PROFESSOR I - PROFESSOR II - PROFESSOR III - PROFESSOR IV - PROFESSOR V - PROFESSOR VI - PROFESSOR VII

30 HORAS - TAB. 1.2

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 3.435,42	R\$ 3.538,48	R\$ 3.644,64	R\$ 3.753,98	R\$ 3.866,60	R\$ 3.982,59	R\$ 4.102,07	R\$ 4.225,13	R\$ 4.351,89	R\$ 4.482,44	R\$ 4.616,92
II	R\$ 3.607,19	R\$ 3.715,41	R\$ 3.826,87	R\$ 3.941,67	R\$ 4.059,93	R\$ 4.181,72	R\$ 4.307,17	R\$ 4.436,39	R\$ 4.569,48	R\$ 4.706,57	R\$ 4.847,76
III	R\$ 3.859,69	R\$ 3.975,49	R\$ 4.094,75	R\$ 4.217,59	R\$ 4.344,12	R\$ 4.474,44	R\$ 4.608,68	R\$ 4.746,94	R\$ 4.889,35	R\$ 5.036,03	R\$ 5.187,11
IV	R\$ 4.245,66	R\$ 4.373,03	R\$ 4.504,22	R\$ 4.639,35	R\$ 4.778,53	R\$ 4.921,89	R\$ 5.069,54	R\$ 5.221,63	R\$ 5.378,28	R\$ 5.539,63	R\$ 5.705,82
V	R\$ 4.882,51	R\$ 5.028,99	R\$ 5.179,86	R\$ 5.335,25	R\$ 5.495,31	R\$ 5.660,17	R\$ 5.829,98	R\$ 6.004,88	R\$ 6.185,02	R\$ 6.370,57	R\$ 6.561,69

PROFESSOR I - PROFESSOR II - PROFESSOR III - PROFESSOR IV - PROFESSOR V - PROFESSOR VI - PROFESSOR VII

20 HORAS - TAB. 1.3

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 2.290,28	R\$ 2.358,99	R\$ 2.429,76	R\$ 2.502,65	R\$ 2.577,73	R\$ 2.655,06	R\$ 2.734,71	R\$ 2.816,76	R\$ 2.901,26	R\$ 2.988,30	R\$ 3.077,94
II	R\$ 2.404,79	R\$ 2.476,94	R\$ 2.551,25	R\$ 2.627,78	R\$ 2.706,62	R\$ 2.787,82	R\$ 2.871,45	R\$ 2.957,59	R\$ 3.046,32	R\$ 3.137,71	R\$ 3.231,84
III	R\$ 2.573,13	R\$ 2.650,32	R\$ 2.729,83	R\$ 2.811,73	R\$ 2.896,08	R\$ 2.982,96	R\$ 3.072,45	R\$ 3.164,62	R\$ 3.259,56	R\$ 3.357,35	R\$ 3.458,07
IV	R\$ 2.830,44	R\$ 2.915,36	R\$ 3.002,82	R\$ 3.092,90	R\$ 3.185,69	R\$ 3.281,26	R\$ 3.379,70	R\$ 3.481,09	R\$ 3.585,52	R\$ 3.693,09	R\$ 3.803,88
V	R\$ 3.255,01	R\$ 3.352,66	R\$ 3.453,24	R\$ 3.556,84	R\$ 3.663,54	R\$ 3.773,45	R\$ 3.886,65	R\$ 4.003,25	R\$ 4.123,35	R\$ 4.247,05	R\$ 4.374,46

PROFESSOR III											
10 HORAS - TAB. 1.4											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.145,14	R\$ 1.179,49	R\$ 1.214,88	R\$ 1.251,33	R\$ 1.288,87	R\$ 1.327,53	R\$ 1.367,36	R\$ 1.408,38	R\$ 1.450,63	R\$ 1.494,15	R\$ 1.538,97
II	R\$ 1.202,40	R\$ 1.238,47	R\$ 1.275,62	R\$ 1.313,89	R\$ 1.353,31	R\$ 1.393,91	R\$ 1.435,72	R\$ 1.478,80	R\$ 1.523,16	R\$ 1.568,86	R\$ 1.615,92
III	R\$ 1.286,56	R\$ 1.325,16	R\$ 1.364,92	R\$ 1.405,86	R\$ 1.448,04	R\$ 1.491,48	R\$ 1.536,23	R\$ 1.582,31	R\$ 1.629,78	R\$ 1.678,68	R\$ 1.729,04
IV	R\$ 1.415,22	R\$ 1.457,68	R\$ 1.501,41	R\$ 1.546,45	R\$ 1.592,84	R\$ 1.640,63	R\$ 1.689,85	R\$ 1.740,54	R\$ 1.792,76	R\$ 1.846,54	R\$ 1.901,94
V	R\$ 1.627,50	R\$ 1.676,33	R\$ 1.726,62	R\$ 1.778,42	R\$ 1.831,77	R\$ 1.886,72	R\$ 1.943,33	R\$ 2.001,63	R\$ 2.061,67	R\$ 2.123,52	R\$ 2.187,23

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO OPERACIONAL I

PSICOPEDAGOGO - TÉCNICO EM DUCAÇÃO

40 HORAS - TAB. 1.5											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.809,60	R\$ 4.953,89	R\$ 5.102,50	R\$ 5.255,58	R\$ 5.413,25	R\$ 5.575,64	R\$ 5.742,91	R\$ 5.915,20	R\$ 6.092,66	R\$ 6.275,44	R\$ 6.463,70
II	R\$ 5.146,27	R\$ 5.300,66	R\$ 5.459,68	R\$ 5.623,47	R\$ 5.792,17	R\$ 5.965,94	R\$ 6.144,92	R\$ 6.329,27	R\$ 6.519,14	R\$ 6.714,72	R\$ 6.916,16
III	R\$ 5.660,90	R\$ 5.830,73	R\$ 6.005,65	R\$ 6.185,82	R\$ 6.371,39	R\$ 6.562,53	R\$ 6.759,41	R\$ 6.962,19	R\$ 7.171,06	R\$ 7.386,19	R\$ 7.607,78
IV	R\$ 6.510,03	R\$ 6.705,34	R\$ 6.906,50	R\$ 7.113,69	R\$ 7.327,10	R\$ 7.546,91	R\$ 7.773,32	R\$ 8.006,52	R\$ 8.246,72	R\$ 8.494,12	R\$ 8.748,94

PSICOPEDAGOGO - TÉCNICO EM DUCAÇÃO

20 HORAS - TAB. 1.6											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 2.404,79	R\$ 2.476,93	R\$ 2.551,24	R\$ 2.627,78	R\$ 2.706,61	R\$ 2.787,81	R\$ 2.871,45	R\$ 2.957,59	R\$ 3.046,32	R\$ 3.137,71	R\$ 3.231,84
II	R\$ 2.573,13	R\$ 2.650,32	R\$ 2.729,83	R\$ 2.811,72	R\$ 2.896,08	R\$ 2.982,96	R\$ 3.072,45	R\$ 3.164,62	R\$ 3.259,56	R\$ 3.357,34	R\$ 3.458,07
III	R\$ 2.830,44	R\$ 2.915,35	R\$ 3.002,81	R\$ 3.092,90	R\$ 3.185,68	R\$ 3.281,25	R\$ 3.379,69	R\$ 3.481,08	R\$ 3.585,51	R\$ 3.693,08	R\$ 3.803,87
IV	R\$ 3.255,00	R\$ 3.352,65	R\$ 3.453,23	R\$ 3.556,83	R\$ 3.663,54	R\$ 3.773,44	R\$ 3.886,64	R\$ 4.003,24	R\$ 4.123,34	R\$ 4.247,04	R\$ 4.374,45

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - FISIOTERAPEUTA EDUCACIONAL - FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL - PSICÓLOGO EDUCACIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM CONTEXTO ESCOLAR

40 HORAS - TAB. 1.7											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.000,00	R\$ 4.120,00	R\$ 4.243,60	R\$ 4.370,91	R\$ 4.502,04	R\$ 4.637,10	R\$ 4.776,21	R\$ 4.919,50	R\$ 5.067,08	R\$ 5.219,09	R\$ 5.375,67
II	R\$ 4.280,00	R\$ 4.408,40	R\$ 4.540,65	R\$ 4.676,87	R\$ 4.817,18	R\$ 4.961,69	R\$ 5.110,54	R\$ 5.263,86	R\$ 5.421,78	R\$ 5.584,43	R\$ 5.751,96
III	R\$ 4.708,00	R\$ 4.849,24	R\$ 4.994,72	R\$ 5.144,56	R\$ 5.298,90	R\$ 5.457,86	R\$ 5.621,60	R\$ 5.790,25	R\$ 5.963,95	R\$ 6.142,87	R\$ 6.327,16
IV	R\$ 5.414,20	R\$ 5.576,63	R\$ 5.743,92	R\$ 5.916,24	R\$ 6.093,73	R\$ 6.276,54	R\$ 6.464,84	R\$ 6.658,78	R\$ 6.858,55	R\$ 7.064,30	R\$ 7.276,23

**ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - FISIOTERAPEUTA EDUCACIONAL - FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
TERAPEUTA OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM CONTEXTO ESCOLAR**

20 HORAS - TAB. 1.8

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 2.000,00	R\$ 2.060,00	R\$ 2.121,80	R\$ 2.185,45	R\$ 2.251,02	R\$ 2.318,55	R\$ 2.388,10	R\$ 2.459,75	R\$ 2.533,54	R\$ 2.609,55	R\$ 2.687,83
II	R\$ 2.140,00	R\$ 2.204,20	R\$ 2.270,33	R\$ 2.338,44	R\$ 2.408,59	R\$ 2.480,85	R\$ 2.555,27	R\$ 2.631,93	R\$ 2.710,89	R\$ 2.792,21	R\$ 2.875,98
III	R\$ 2.354,00	R\$ 2.424,62	R\$ 2.497,36	R\$ 2.572,28	R\$ 2.649,45	R\$ 2.728,93	R\$ 2.810,80	R\$ 2.895,12	R\$ 2.981,98	R\$ 3.071,44	R\$ 3.163,58
IV	R\$ 2.707,10	R\$ 2.788,31	R\$ 2.871,96	R\$ 2.958,12	R\$ 3.046,86	R\$ 3.138,27	R\$ 3.232,42	R\$ 3.329,39	R\$ 3.429,27	R\$ 3.532,15	R\$ 3.638,12

PSIQUIATRA EDUCACIONAL

20 HORAS - TAB. 1.9

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.800,00	R\$ 4.944,00	R\$ 5.092,32	R\$ 5.245,09	R\$ 5.402,44	R\$ 5.564,52	R\$ 5.731,45	R\$ 5.903,39	R\$ 6.080,50	R\$ 6.262,91	R\$ 6.450,80
II	R\$ 5.136,00	R\$ 5.290,08	R\$ 5.448,78	R\$ 5.612,25	R\$ 5.780,61	R\$ 5.954,03	R\$ 6.132,65	R\$ 6.316,63	R\$ 6.506,13	R\$ 6.701,32	R\$ 6.902,35
III	R\$ 5.649,60	R\$ 5.819,09	R\$ 5.993,66	R\$ 6.173,47	R\$ 6.358,67	R\$ 6.549,43	R\$ 6.745,92	R\$ 6.948,30	R\$ 7.156,74	R\$ 7.371,45	R\$ 7.592,59
IV	R\$ 6.497,04	R\$ 6.691,95	R\$ 6.892,71	R\$ 7.099,49	R\$ 7.312,48	R\$ 7.531,85	R\$ 7.757,81	R\$ 7.990,54	R\$ 8.230,26	R\$ 8.477,16	R\$ 8.731,48

TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS

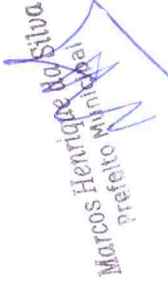
40 HORAS - TAB. 1.10

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 3.000,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.182,70	R\$ 3.278,18	R\$ 3.376,53	R\$ 3.477,82	R\$ 3.582,16	R\$ 3.689,62	R\$ 3.800,31	R\$ 3.914,32	R\$ 4.031,75
II	R\$ 3.210,00	R\$ 3.306,30	R\$ 3.405,49	R\$ 3.507,65	R\$ 3.612,88	R\$ 3.721,27	R\$ 3.832,91	R\$ 3.947,90	R\$ 4.066,33	R\$ 4.188,32	R\$ 4.313,97
III	R\$ 3.531,00	R\$ 3.636,93	R\$ 3.746,04	R\$ 3.858,42	R\$ 3.974,17	R\$ 4.093,40	R\$ 4.216,20	R\$ 4.342,68	R\$ 4.472,97	R\$ 4.607,15	R\$ 4.745,37
IV	R\$ 4.060,65	R\$ 4.182,47	R\$ 4.307,94	R\$ 4.437,18	R\$ 4.570,30	R\$ 4.707,41	R\$ 4.848,63	R\$ 4.994,09	R\$ 5.143,91	R\$ 5.298,23	R\$ 5.457,17

TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS

20 HORAS - TAB. 1.11

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.500,00	R\$ 1.545,00	R\$ 1.591,35	R\$ 1.639,09	R\$ 1.688,26	R\$ 1.738,91	R\$ 1.791,08	R\$ 1.844,81	R\$ 1.900,16	R\$ 1.957,16	R\$ 2.015,87
II	R\$ 1.605,00	R\$ 1.653,15	R\$ 1.702,74	R\$ 1.753,83	R\$ 1.806,44	R\$ 1.860,63	R\$ 1.916,45	R\$ 1.973,95	R\$ 2.033,17	R\$ 2.094,16	R\$ 2.156,99
III	R\$ 1.765,50	R\$ 1.818,47	R\$ 1.873,02	R\$ 1.929,21	R\$ 1.987,09	R\$ 2.046,70	R\$ 2.108,10	R\$ 2.171,34	R\$ 2.236,48	R\$ 2.303,58	R\$ 2.372,68
IV	R\$ 2.030,33	R\$ 2.091,23	R\$ 2.153,97	R\$ 2.218,59	R\$ 2.285,15	R\$ 2.353,70	R\$ 2.424,31	R\$ 2.497,04	R\$ 2.571,95	R\$ 2.649,11	R\$ 2.728,59


 Marcos Henrique de Siqueira
 Prefeito Municipal

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO OPERACIONAL II

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

40 HORAS - TAB. 1.12

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 3.000,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.182,70	R\$ 3.278,18	R\$ 3.376,53	R\$ 3.477,82	R\$ 3.582,16	R\$ 3.689,62	R\$ 3.800,31	R\$ 3.914,32	R\$ 4.031,75
II	R\$ 3.210,00	R\$ 3.306,30	R\$ 3.405,49	R\$ 3.507,65	R\$ 3.612,88	R\$ 3.721,27	R\$ 3.832,91	R\$ 3.947,90	R\$ 4.066,33	R\$ 4.188,32	R\$ 4.313,97
III	R\$ 3.531,00	R\$ 3.636,93	R\$ 3.746,04	R\$ 3.858,42	R\$ 3.974,17	R\$ 4.093,40	R\$ 4.216,20	R\$ 4.342,68	R\$ 4.472,97	R\$ 4.607,15	R\$ 4.745,37
IV	R\$ 4.060,65	R\$ 4.182,47	R\$ 4.307,94	R\$ 4.437,18	R\$ 4.570,30	R\$ 4.707,41	R\$ 4.848,63	R\$ 4.994,09	R\$ 5.143,91	R\$ 5.298,23	R\$ 5.457,17

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

30 HORAS - TAB. 1.13

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 2.250,00	R\$ 2.317,50	R\$ 2.387,03	R\$ 2.458,64	R\$ 2.532,39	R\$ 2.608,37	R\$ 2.686,62	R\$ 2.767,22	R\$ 2.850,23	R\$ 2.935,74	R\$ 3.023,81
II	R\$ 2.407,50	R\$ 2.479,73	R\$ 2.554,12	R\$ 2.630,74	R\$ 2.709,66	R\$ 2.790,95	R\$ 2.874,68	R\$ 2.960,92	R\$ 3.049,75	R\$ 3.141,24	R\$ 3.235,48
III	R\$ 2.648,25	R\$ 2.727,70	R\$ 2.809,53	R\$ 2.893,81	R\$ 2.980,63	R\$ 3.070,05	R\$ 3.162,15	R\$ 3.257,01	R\$ 3.354,72	R\$ 3.455,37	R\$ 3.559,03
IV	R\$ 3.045,49	R\$ 3.136,85	R\$ 3.230,96	R\$ 3.327,89	R\$ 3.427,72	R\$ 3.530,55	R\$ 3.636,47	R\$ 3.745,57	R\$ 3.857,93	R\$ 3.973,67	R\$ 4.092,88

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

20 HORAS - TAB. 1.14

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.500,00	R\$ 1.545,00	R\$ 1.591,35	R\$ 1.639,09	R\$ 1.688,26	R\$ 1.738,91	R\$ 1.791,08	R\$ 1.844,81	R\$ 1.900,16	R\$ 1.957,16	R\$ 2.015,87
II	R\$ 1.605,00	R\$ 1.653,15	R\$ 1.702,74	R\$ 1.753,83	R\$ 1.806,44	R\$ 1.860,63	R\$ 1.916,45	R\$ 1.973,95	R\$ 2.033,17	R\$ 2.094,16	R\$ 2.156,99
III	R\$ 1.765,50	R\$ 1.818,47	R\$ 1.873,02	R\$ 1.929,21	R\$ 1.987,09	R\$ 2.046,70	R\$ 2.108,10	R\$ 2.171,34	R\$ 2.236,48	R\$ 2.303,58	R\$ 2.372,68
IV	R\$ 2.030,33	R\$ 2.091,23	R\$ 2.153,97	R\$ 2.218,59	R\$ 2.285,15	R\$ 2.353,70	R\$ 2.424,31	R\$ 2.497,04	R\$ 2.571,95	R\$ 2.649,11	R\$ 2.728,59

Manoel Soares
 Diretor Geral
 M.M. S.A.

ANEXO II

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO INICIAL - MAGISTÉRIO

PADRÃO	VALOR INICIAL DO VENCIMENTO
1	R\$ 4.809,60
2	R\$ 4.800,00
3	R\$ 4.580,57
4	R\$ 4.000,00
5	R\$ 3.607,19
6	R\$ 3.435,42
7	R\$ 3.000,00
8	R\$ 2.404,79
9	R\$ 2.290,28
10	R\$ 2.250,00
11	R\$ 2.000,00
12	R\$ 1.500,00

Marcelo Henrique
Secretaria Municipal
de Educação
da Cidade de São Paulo

ANEXO IV

QUADRO GERAL DE VAGAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL						
GRUPO OCUPACIONAL DOCENTES						
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VG EXTINTAS	VG CRIADAS	VG OCUPADAS	VG DISPONÍVEIS
1	Professor I - Educação Infantil	102	0	30	36	96
2	Professor II - Ensino Fundamental - Séries Iniciais	125	0	20	53	92
3	Professor III - Ensino Fundamental - Séries Finais	85	0	0	26	59
4	Professor IV - Educação Especial	10	0	10	0	20
5	Professor V - Educação Inclusiva	100	0	30	0	130
6	Professor VI - Atendimento Educacional Especializado	0	0	15	0	15
7	Professor VII - Bilingue LIBRAS	0	0	10	0	10
GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO OPERACIONAL I						
ORDEM	CARGO	VG EXISTENTES	VG EXTINTAS	VG CRIADAS	VG OCUPADAS	VG DISPONÍVEIS
1	Assistente Social Educacional	0	0	4	0	4
2	Fisioterapeuta Educacional	0	0	4	0	4
3	Fonoaudiólogo Educacional	0	0	6	0	6
4	Psicólogo Educacional	0	0	6	0	6
5	Psicopedagogo	0	0	15	0	15
6	Psiquiatra Educacional	0	0	2	0	2
7	Técnico em Educação	10	0	10	7	3
8	Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escolar	0	0	5	0	5
9	Tradutor e Intérprete de LIBRAS/Português	0	0	5	0	5

ANEXO V
MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL DOCENTES	
PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL	
CARGA HORÁRIA	20, 30 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Ministras aulas e orientar a aprendizagem do aluno;2. Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;3. Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes conceitos;4. Cooperar com os serviços de administração escolar dentro da respectiva jornada de trabalho;5. Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento e qualidade da educação;6. Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras durante a sua jornada de trabalho;7. Participar na elaboração do projeto político pedagógico da unidade escolar;8. Seguir as diretrizes do ensino emanadas do órgão superior competente;9. Acompanhar e avaliar estágio em sua área ou disciplina específica;10. Participar do processo de formação continuada promovido pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;11. Participar do processo de formação continuada promovido pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.12. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;13. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;15. Executar outras atividades afins e correlatas.	

PROFESSOR II – ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS	
CARGA HORÁRIA	20, 30 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Ministras aulas e orientar a aprendizagem do aluno;2. Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;3. Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos;4. Cooperar com os serviços de administração escolar dentro da respectiva jornada de trabalho;	

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

5. Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento e qualidade da educação;
6. Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras durante a sua jornada de trabalho;
7. Promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
8. Participar na elaboração do projeto político pedagógico da unidade escolar;
9. Seguir as diretrizes do ensino emanadas do órgão superior competente;
10. Acompanhar e avaliar estágio em sua área ou disciplina específica;
11. Participar do processo de formação continuada promovido pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;
12. Participar do processo de formação continuada promovido pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
13. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
14. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
15. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
16. Executar outras atividades afins e correlatas.

PROFESSOR III – ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS	
CARGA HORÁRIA	10, 20, 30 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	<ul style="list-style-type: none"> - para a Disciplina de Língua Portuguesa: Licenciatura Plena em Letras-Português; - para a Disciplina de Matemática: Licenciatura Plena em Matemática; - para a Disciplina de Ciências: Licenciatura Plena em Ciências; - para a Disciplina de Geografia: Licenciatura Plena em Geografia; - para a Disciplina de História: Licenciatura Plena em História; - para a Disciplina de Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física; - na Área de Atuação Artes: Licenciatura em Artes (Artes Visuais, Artes Cênicas, Artes Plásticas), Teatro, Dança, Música ou Licenciatura em Educação Artística; - para a Disciplina de Inglês: Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês ou com Habilitação em Letras Inglês.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Ministras aulas e orientar a aprendizagem do aluno; 2. Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; 3. Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos; 4. Cooperar com os serviços de administração escolar dentro da respectiva jornada de trabalho; 	


 Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal

5. Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento e qualidade da educação;
6. Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras durante a sua jornada de trabalho;
7. Promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
8. Participar na elaboração do projeto político pedagógico da unidade escolar;
9. Seguir as diretrizes do ensino emanadas do órgão superior competente;
10. Acompanhar e avaliar estágio em sua área ou disciplina específica;
11. Participar do processo de formação continuada promovido pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;
12. Participar do processo de formação continuada promovido pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.
13. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
14. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
15. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
16. Executar outras atividades afins e correlatas.

PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
CARGA HORÁRIA	20, 30 ou 40 HS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	Graduação em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Demonstrar conhecimento dos aspectos históricos da relação da sociedade com as deficiências e com a pessoa com deficiência; 2. Conhecer as várias tendências de abordagem teórica da educação em relação às pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais; 3. Ser capaz de produzir e selecionar material didático com vistas ao trabalho pedagógico; 4. Dominar noções dos aspectos fisiológicos e clínicos das deficiências; 5. Identificar as necessidades educacionais de cada aluno por meio de avaliação pedagógica. 6. Elaborar Plano de Atendimento visando intervenção pedagógica nas áreas do desenvolvimento global e encaminhamentos educacionais necessários; 7. Desenvolver com os alunos matriculados em classes comuns atividades escolares complementares, submetendo-as a flexibilizações, promovendo adaptações de acesso ao currículo e recursos específicos necessários; 8. Conhecer os indicadores que definam a evolução do aluno em relação ao domínio dos conteúdos curriculares e elaborar os registros adequados; 9. Interagir com seus pares, com a equipe escolar como um todo, com a família e com a comunidade, favorecendo a compreensão das características das deficiências, utilizar-se das diversas contribuições culturais para facilitar aos alunos sua compreensão e inserção no mundo, 10. Identificar os vários aspectos de como se apresentam a deficiência e decidir sobre os recursos pedagógicos a serem utilizados; 10. Conhecer os recursos de Comunicação Alternativa; 	

11. Conhecer recursos de acessibilidade ao computador;
12. Reconhecer e identificar materiais pedagógicos: engrossadores de lápis, plano inclinado, tesouras adaptadas, entre outros, identificar formas adequadas de acompanhamento do uso de recursos alternativos em sala de aula comum;
13. Identificar aspectos culturais próprios da comunidade surda;
14. Reconhecer e identificar materiais didáticos e pedagógicos com base na pedagogia visual e na LIBRAS, entre outros;
15. Demonstrar o domínio de conhecimentos sobre orientação e mobilidade e sobre atividades da vida autônoma;
16. Demonstrar conhecimento para uso de ferramentas de comunicação: sintetizadores de voz para ler e escrever por meio de computador;
17. Identificar material didático adaptado e adequado, de acordo com a necessidade gerada pela deficiência (visão subnormal ou cegueira);
18. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
19. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
20. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
21. Executar outras atividades afins e correlatas.

PROFESSOR V - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
CARGA HORÁRIA	20, 30 OU 40 HS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	Graduação em Pedagogia
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Demonstrar conhecimento dos aspectos históricos da relação da sociedade com as deficiências e com a pessoa com deficiência; 2. Conhecer as várias tendências de abordagem teórica da educação em relação às pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais; 3. Ser capaz de produzir e selecionar material didático com vistas ao trabalho pedagógico; 4. Dominar noções dos aspectos fisiológicos e clínicos das deficiências; 5. Identificar as necessidades educacionais de cada aluno por meio de avaliação pedagógica. 6. Elaborar Plano de Atendimento visando intervenção pedagógica nas áreas do desenvolvimento global e encaminhamentos educacionais necessários; 7. Desenvolver com os alunos matriculados em classes comuns atividades escolares complementares, submetendo-as a flexibilizações, promovendo adaptações de acesso ao currículo e recursos específicos necessários; 8. Conhecer os indicadores que definam a evolução do aluno em relação ao domínio dos conteúdos curriculares e elaborar os registros adequados; 9. Interagir com seus pares, com a equipe escolar como um todo, com a família e com a comunidade, favorecendo a compreensão das características das deficiências, utilizar-se das diversas contribuições culturais para facilitar aos alunos sua compreensão e inserção no mundo; 10. Identificar os vários aspectos de como se apresentam a deficiência e decidir sobre os recursos pedagógicos a serem utilizados; 11. Conhecer os Recursos de Comunicação Alternativa; 12. Conhecer Recursos de Acessibilidade ao Computador; 	


 Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal

13. Reconhecer e identificar materiais pedagógicos: engrossadores de lápis, plano inclinado, tesouras adaptadas, entre outros, identificar formas adequadas de acompanhamento do uso de recursos alternativos em sala de aula comum
14. Identificar aspectos culturais próprios da comunidade surda.
15. Reconhecer e identificar materiais didáticos e pedagógicos com base na pedagogia visual e na LIBRAS, entre outros.
15. Demonstrar o domínio de conhecimentos sobre orientação e mobilidade e sobre atividades da vida autônoma.
16. Demonstrar conhecimento para uso de ferramentas de comunicação: sintetizadores de voz para ler e escrever por meio de computador;
17. Identificar material didático adaptado e adequado, de acordo com a necessidade gerada pela deficiência (visão subnormal ou cegueira).
18. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
19. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
20. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
21. Executar outras atividades afins e correlatas.

PROFESSOR VI – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	
CARGA HORÁRIA	40, 30 OU 20 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de conclusão de curso superior de graduação em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial ou curso superior de graduação em Pedagogia com Habilitação em Educação Inclusiva ou curso superior de graduação em Pedagogia com Especialização em Educação Especial e/ou Educação Inclusiva.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial ou Educação Inclusiva; 2. Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial ou Educação Inclusiva; 3. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; 4. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; 5. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; 6. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; 7. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; 	


 Marcos Venâncio da Silva
 Prefeito Municipal

8. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
9. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
10. Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde e assistência social;
11. Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;
12. Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;
13. Realizar entrevistas com familiares;
14. Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Saúde validados pela Secretaria Municipal de Educação;
15. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
16. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
17. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
18. Executar outras atividades afins e correlatas.

PROFESSOR VII – BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS	
CARGA HORÁRIA	40, 30 OU 20 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Licenciatura Plena em Letras/LIBRAS, Pedagogia Bilíngue - LIBRAS/Português ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em LIBRAS ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização LIBRAS.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Adaptar em LIBRAS às crianças e estudantes surdos, as atividades que o Docente do Ensino Regular ofertar para a turma; 2. Orientar crianças e estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social, sendo a LIBRAS como primeira língua e o português escrito como segunda língua; 3. Estabelecer articulação, juntamente com o Docente do Ensino Regular, ofertando para todas as crianças e estudantes noções básicas de Libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes; 4. Fazer a tradução e interpretação nos eventos da unidade educacionais e demais atividades promovidas/apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação; 5. Interpretar em LIBRAS as atividades didáticas pedagógicas e culturais desenvolvidas nas unidades educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares aos estudantes Surdos; 6. Estabelecer articulação juntamente com o Professor Titular do Ensino Regular, ofertando para todos as crianças e estudantes noções básicas de LIBRAS, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes; 7. Contribuir com o planejamento dos Docentes do Ensino Regular das unidades educacionais, voltado às crianças e estudantes surdos, participando da sua elaboração e execução; 	


 Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal

8. Contribuir com os Docentes do Ensino Regular das unidades educacionais, no processo avaliativo da criança e estudante surdo;
9. Participar do processo de ensino e aprendizagem, colaborando com o corpo docente e técnico na compreensão das questões de aprendizagem e relacionamento interpessoal, com base nos fundamentos teóricos que sustentam sua prática pedagógica;
10. Participar na elaboração, implantação e avaliação de Projeto Político Pedagógico, do Plano de Ação Anual e do Regimento das unidades educacionais e/ou da Secretaria Municipal de Educação;
11. Basear seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade e da integralidade do ser humano, apoiando-se nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
12. Promover a qualidade de vida às pessoas e à coletividade escolar, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
13. Auxiliar crianças e estudantes surdos na comunicação durante a rotina da unidade educacional, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, recreio e durante orientações realizadas por outros profissionais da escola;
14. Auxiliar crianças e estudantes surdos no processo de ensino e aprendizagem para que não fiquem segregados na sala de aula e em outros momentos pedagógicos promovidos pela unidade educacional;
15. Interpretar o Docente do Ensino Regular em turmas compostas por estudantes ouvintes e surdos;
16. Acompanhar os estudantes em 100% das atividades pedagógicas dos professores da turma;
17. Interagir com seus pares, com a equipe escolar como um todo, com a família e com a comunidade, favorecendo a compreensão das características das deficiências, utilizar-se das diversas contribuições culturais para facilitar aos alunos sua compreensão e inserção no mundo;
18. Avaliar o desenvolvimento e o conhecimento da criança durante as atividades diárias, com registro individual para subsidiar o instrumento avaliativo;
19. Garantir que as crianças tenham direitos a atenção individual, o contato com a natureza, o movimento em espaços amplos, proteção, afeto e amizade, liberdade de expressar seus sentimentos, desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa;
20. Contribuir com orientação aos demais servidores do Grupo Ocupacional Docentes e Apoio Técnico Operacional I e II sobre os aspectos de desenvolvimento do educando para subsidiar a elaboração de planos e atividades a serem desenvolvidas na unidade escolar e no ambiente familiar;
21. Ministrar e/ou participar de cursos e outras ações necessárias no Ensino Regular;
22. Participar do processo de avaliação profissional e Institucional;
23. Participar de toda e qualquer Comissão ou Conselho para a qual for designado, ressalvada a hipótese da existência de impedimentos legais;
24. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
25. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando;
26. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
27. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
28. Executar outras atividades afins e correlatas.


GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO OPERACIONAL I

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	
CARGA HORÁRIA	20 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de Curso de Graduação em Serviço Social; e - Registro válido no Conselho Regional de Serviço Social, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido por este.
ATRIBUIÇÕES	
<p>1. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;</p> <p>2. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;</p> <p>3. Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;</p> <p>4. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino - aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;</p> <p>5. Garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;</p> <p>6. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;</p> <p>7. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;</p> <p>8. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;</p> <p>9. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de tomada de decisões;</p> <p>10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;</p> <p>11. Contribuir na formação continuada de profissionais da Rede Pública de Ensino;</p> <p>12. Em sua atuação nas unidades escolares e Centros de Atendimento Educacional deverá:</p> <p>a) contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;</p> <p>b) desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;</p> <p>c) realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;</p> <p>d) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;</p> <p>e) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;</p>	

Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal

- f) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- g) articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;
- h) orientar as escolas municipais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;
- i) fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar;
13. Aplicar os conhecimentos de Serviço Social para a melhoria dos processos educacionais;
14. Realizar visitas domiciliares, sempre que se fizer necessário, para promoção de orientações e esclarecimentos à família e aos demais profissionais da unidade escolar ou Centro de Atendimento Educacional ou outros órgãos da Administração Municipal;
15. Contribuir com orientação aos servidores do Grupo Ocupacional Docentes e Apoio Técnico Operacional I e II sobre os aspectos de desenvolvimento do educando para subsidiar a elaboração de planos e atividades a serem desenvolvidas na unidade escolar e no ambiente familiar;
16. Ministrar e/ou participar de cursos e outras ações necessárias no Ensino Regular;
17. Participar do processo de avaliação profissional e Institucional;
18. Participar de toda e qualquer Comissão ou Conselho para a qual for designado, ressalvada a hipótese da existência de impedimentos legais;
19. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
20. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando;
21. Manter seu registro perante o Conselho Profissional válido e regular;
22. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
23. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
24. Executar outras atividades afins e correlatas.

FISIOTERAPEUTA EDUCACIONAL	
CARGA HORÁRIA	20 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de Curso de Graduação em Fisioterapia; e - Registro válido no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido por este.
ATRIBUIÇÕES	
1. Avaliar o DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), má formação congênita, distúrbio nutricional, afecção respiratória ou deformidade postural em crianças da Rede Pública de Ensino Municipal, propondo soluções para a correção das dificuldades, atrasos ou alterações em seu desenvolvimento;	


 Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal

2. Trabalhar as habilidades comprometidas por meio da intervenção fisioterápica específica e na elaboração de programas de estimulação/visando a efetiva integração e desenvolvimento dos educandos da Rede Pública de Ensino Municipal;
3. Orientar os pais ou responsáveis em relação ao tratamento ou procedimento realizado nas unidades escolares ou Centros de Atendimento Educacional;
4. Promover o desempenho das crianças e contribuir em trabalhos integrados com outros servidores dos Grupos Ocupacionais Docentes e do Apoio Técnico Operacional I e II;
5. Estimular o desenvolvimento neuropsicomotor integral das crianças da Rede Pública de Ensino Municipal permitindo trabalhar as habilidades com atividades que busquem também a interação social e a troca de experiências;
6. Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e regular;
7. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
8. Informar ao diretor, professores e demais profissionais da unidade escolar ou Centro de Atendimento Educacional sobre questões relevantes para o educando e o processo ensino-aprendizagem;
9. Orientar a família quanto o processo de inclusão;
10. Ministrando e/ou participar de cursos e outras ações necessárias no Ensino Regular;
11. Participar do processo de avaliação profissional e Institucional;
12. Participar de toda e qualquer Comissão ou Conselho para a qual for designado, ressalvada a hipótese da existência de impedimentos legais;
15. Contribuir com orientação aos servidores do Grupo Ocupacional Docentes e Apoio Técnico Operacional I e II sobre os aspectos de desenvolvimento do educando para subsidiar a elaboração de planos e atividades a serem desenvolvidas na unidade escolar e no ambiente familiar;
16. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
17. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando;
18. Realizar visitas domiciliares, sempre que se fizer necessário, para promoção de orientações e esclarecimentos à família e aos demais profissionais da unidade escolar ou Centro de Atendimento Educacional ou outros órgãos da Administração Municipal;
19. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando;
20. Manter seu registro perante o Conselho Profissional válido e regular;
21. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
22. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
23. Executar outras atividades afins e correlatas.


Marcos Henrique da Silva
Conselho Municipal

FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL	
CARGA HORÁRIA	20 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de Curso de Graduação em Fonoaudiologia; e - Registro válido no Conselho Regional de Fonoaudiologia, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido por este.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Participar do processo de avaliação, reavaliação, estudos de casos em parceria com os profissionais do centro multidisciplinar; 2. Orientar individualmente ou em grupos os alunos que necessitam da ação da fonoaudiologia para desenvolvimento da voz, fala, audição e linguagem; 3. Fornecer orientações para o professor da escola comum por meio de exercícios que podem ser realizados em sala de aula com os alunos e que ajudam no processo de comunicação; 4. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; 5. Promover reuniões com pais e profissionais da escola comum, sempre que se fizer necessário para orientações e esclarecimentos; 6. Manter organizados e atualizados os registros aos alunos; 7. Manter sigilo e ética profissional em relação aos assuntos do centro multidisciplinar. 8. Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios e outras oportunidades; 9. Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado; 10. Ministras e/ou participar de cursos e outras ações necessárias no Ensino Regular; 11. Participar do processo de avaliação profissional e Institucional; 12. Participar de toda e qualquer Comissão ou Conselho para a qual for designado, ressalvada a hipótese da existência de impedimentos legais; 13. Contribuir com orientação aos servidores do Grupo Ocupacional Docentes e Apoio Técnico Operacional I e II sobre os aspectos de desenvolvimento do educando para subsidiar a elaboração de planos e atividades a serem desenvolvidas na unidade escolar e no ambiente familiar; 14. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação; 15. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando; 16. Realizar visitas domiciliares, sempre que se fizer necessário, para promoção de orientações e esclarecimentos à família e aos demais profissionais da unidade escolar ou Centro de Atendimento Educacional ou outros órgãos da Administração Municipal; 17. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando; 18. Manter seu registro perante o Conselho Profissional válido e regular; 	


 Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal

19. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
20. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
21. Executar outras atividades afins e correlatas.

PSICÓLOGO EDUCACIONAL	
CARGA HORÁRIA	20 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de Curso de Graduação em Psicologia; e - Registro válido no Conselho Regional de Psicologia, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido por este.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; 2. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; 3. Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica; 4. Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; 5. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; 6. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; 7. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; 8. Oferecer programas de orientação profissional; 9. Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; 10. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade; 11. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola; 12. Ministras e/ou participar de cursos e outras ações necessárias no Ensino Regular; 13. Participar do processo de avaliação profissional e Institucional; 14. Participar de toda e qualquer Comissão ou Conselho para a qual for designado, ressalvada a hipótese da existência de impedimentos legais; 15. Contribuir com orientação aos servidores do Grupo Ocupacional Docentes e Apoio Técnico Operacional I e II sobre os aspectos de desenvolvimento do educando para subsidiar a elaboração de planos e atividades a serem desenvolvidas na unidade escolar e no ambiente familiar; 16. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação; 17. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando; 	


 Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal

18. Realizar visitas domiciliares, sempre que se fizer necessário, para promoção de orientações e esclarecimentos à família e aos demais profissionais da unidade escolar ou Centro de Atendimento Educacional ou outros órgãos da Administração Municipal;
19. Manter seu registro perante o Conselho Profissional válido e regular;
20. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
21. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
22. Executar outras atividades afins e correlatas.

PSICOPEDAGOGO	
CARGA HORÁRIA	20 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de conclusão de curso superior de graduação em Psicopedagogia ou Diploma de conclusão de curso superior de graduação em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Acompanhar o processo educativo e de desempenho do educando, propiciando atividades adequadas as suas necessidades; 2. Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos que desafiem os alunos e possibilite a plena participação nas classes comuns, considerando as necessidades específicas; 3. Elaborar a executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; 4. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos na sala de aula comum do ensino regular. 5. Informar ao Diretor, Professores e Especialistas sobre questões relevantes ao aluno e o processo ensino-aprendizagem; 6. Proceder à intervenção psicopedagógica, visando a solução de problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; 7. Utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; 8. Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; 9. Atuar preventivamente nas unidades educacionais, no sentido de desenvolver competências e habilidades para solução dos problemas de aprendizagem; 10. Auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das unidades educacionais no diagnóstico dos educandos com problemas de aprendizagem e quadros de fracasso escolar; 11. Detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem e contribuir para a sua superação; 12. Propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelos educandos, individualmente ou em pequenos grupos; 13. Acompanhar o desenvolvimento dos educandos com problemas de aprendizagem e orientar pais e professores, quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras; 	

14. Desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente no diagnóstico, acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem;
15. Atender e orientar os pais dos educandos envolvidos para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos;
16. Proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar.
17. Orientar a família quanto ao processo de inclusão;
18. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando;
19. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
20. Atuar de modo clínico ou institucional na Rede Municipal de Ensino;
21. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
22. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
23. Executar outras atividades afins e correlatas.

PSIQUIATRA EDUCACIONAL	
CARGA HORÁRIA	20 HS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Diploma de Curso de Graduação em Medicina; e - Registro válido no Conselho Regional de Medicina, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido por este.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Atender educandos da Rede Municipal de Ensino fazendo triagem e emissão de laudo para acompanhamento e tratamento; 2. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando; 3. Validar o diagnóstico realizado pela equipe multidisciplinar para contratação do Professor V - Educação Inclusiva; 4. Elaborar relatórios, avaliações, e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação; 5. Atuar para a compreensão e para a mudança de comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre às dimensões política, econômica social e cultural, realizando pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo e participando também da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino; 6. Participar de toda e qualquer Comissão ou Conselho para a qual for designado, ressalvada a hipótese da existência de impedimentos legais; 	


 Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal

7. Contribuir com orientação aos servidores do Grupo Ocupacional Docentes e Apoio Técnico Operacional I e II sobre os aspectos de desenvolvimento do educando para subsidiar a elaboração de planos e atividades a serem desenvolvidas na unidade escolar e no ambiente familiar;
8. Colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência.
9. Manter seu registro perante o Conselho Profissional válido e regular;
10. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
11. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
12. Executar outras atividades afins e correlatas.

TERAPEUTA OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM CONTEXTO ESCOLAR	
CARGA HORÁRIA	20 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma de Curso de Graduação em Terapia Ocupacional; e - Registro válido no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, comprovado mediante a apresentação de documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido por este; e - Registro de Terapeuta Ocupacional Especialista no Contexto Escolar provido pelo COFFITO, nos termos da Resolução nº 500, de 26 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Proceder a observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do educando; 2. Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos educandos em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; 3. Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o educando, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do educando no contexto escolar; 4. Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do educando; 5. Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa; 6. Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, preparação para a atividade profissional, remunerada ou não, e em programas de transição para a vida adulta; 7. Colaborar para a redução da evasão escolar; 9. Participar de processos seletivos e concursos públicos para a contratação de profissionais das unidades educacionais municipais; 10. Realizar a capacitação e orientação dos demais servidores pertencentes aos Grupos Ocupacionais Docentes e e do Apoio Técnico Operacional I e II, e demais servidores que realizam suas atividades nas unidades educacionais municipais; 	



 Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal

11. Compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;
12. Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do educando, e/ou para possíveis encaminhamentos;
13. Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;
14. Garantir a interlocução com os colaboradores das unidades educacionais, famílias, estudantes e especialistas externos;
15. Participar dos processos de formação continuada de toda a comunidade educativa;
16. Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;
17. Contribuir para a redução do *bullying* contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;
18. Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;
19. Emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do educando;
20. Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas.
21. Orientar os pais ou responsáveis em relação ao tratamento ou procedimento realizado nas unidades escolares ou Centros de Atendimento Educacional;
22. Promover o desempenho das crianças e contribuir em trabalhos integrados com outros servidores dos Grupos Ocupacionais Docentes e do Apoio Técnico Operacional I e II;
23. Estimular o desenvolvimento neuropsicomotor integral das crianças da Rede Pública de Ensino Municipal permitindo trabalhar as habilidades com atividades que busquem também a interação social e a troca de experiências;
24. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
25. Informar ao diretor, professores e demais profissionais da unidade escolar ou Centro de Atendimento Educacional sobre questões relevantes para o educando e o processo ensino-aprendizagem;
26. Orientar a família quanto o processo de inclusão;
27. Ministrando e/ou participar de cursos e outras ações necessárias no Ensino Regular;
28. Participar do processo de avaliação profissional e Institucional;
29. Participar de toda e qualquer Comissão ou Conselho para a qual for designado, ressalvada a hipótese da existência de impedimentos legais;
30. Contribuir com orientação aos servidores do Grupo Ocupacional Docentes e Apoio Técnico Operacional I e II sobre os aspectos de desenvolvimento do educando para subsidiar a elaboração de planos e atividades a serem desenvolvidas na unidade escolar e no ambiente familiar;
31. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
32. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando;
33. Realizar visitas domiciliares, sempre que se fizer necessário, para promoção de orientações e esclarecimentos à família e aos demais profissionais da unidade escolar ou Centro de Atendimento Educacional ou outros órgãos da Administração Municipal;

Marcos Henrique da Silva
Secretaria Municipal

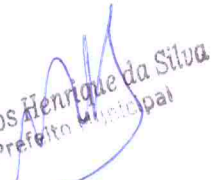
34. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino, colaborando em questões específicas de seu campo de atuação e conhecimento que contribuirá para o desenvolvimento do educando;
35. Manter seu registro perante o Conselho Profissional válido e regular;
36. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
37. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
38. Executar outras atividades afins e correlatas.

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	
CARGA HORÁRIA	20 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	Habilitação em Pedagogia, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar ou Planejamento Educacional obtida em curso superior de Graduação, de duração plena, com registro no órgão competente ou no Ministério da Educação.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Coordenar o processo discussão, elaboração e avaliação do currículo da escola intervindo, de acordo com a sua especificidade, como mediador da ação docente na qualificação do processo ensino-aprendizagem; 2. Coordenar o processo de articulação entre a escola, família, comunidade e sociedade, contribuindo para recuperação da unidade teoria-prática e escola-vida; 3. Coordenar, junto ao coletivo escola, os processos de criação, organização e funcionamento de instâncias colegiadas: Conselho de Escola, APP, Grêmio Estudantil, Conselho Deliberativo e outros, promovendo a democratização das relações e decisões na comunidade escolar; 4. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, coordenando o levantamento de dados da comunidade escolar, com suporte necessário ao seu dinamismo; 5. Coordenar juntamente com o Diretor, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução e avaliação, estimulando a participação dos alunos e pais; 6. Participar da relação ensino-aprendizagem criando e estimulando oportunidades de discussão coletiva e reflexão teórica sobre a prática e a troca de experiências, a avaliação do rendimento escolar, a análise de problemas e soluções comuns, leitura, estudo, pesquisa e debate sobre a prática pedagógica; 7. Participar com a equipe escolar do planejamento, desenvolvimento e avaliação de atividades que, em processo, recuperem as dificuldades apresentadas pelos alunos; 8. Participar da organização de momentos coletivos para a leitura, análise e escolha do livro didático; 9. Participar do processo de formação continuada dos professores e da equipe escolar, tendo em vista a concretização da função social da escola; 10. Participar junto ao coletivo da escola da elaboração e atualização do regime escolar, contribuindo para o seu cumprimento, realizar e ou promover pesquisas e estudos na área de atuação, participando de cursos, simpósios, seminários e outros, buscando atualização permanente; 11. Participar do processo de formação continuada promovido pela unidade educacional ou pela Secretaria Municipal da Educação; 	


 Marcos Henrique da Silva
 2021

12. Elaborar relatórios, avaliações, e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
13. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
15. Executar outras atividades afins e correlatas.

TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS/PORTUGUÊS	
CARGA HORÁRIA	20 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e Certificado de Curso de Proficiência na Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa, reconhecido pelo Ministério da Educação.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Traduzir e interpretar a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa e a Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, de maneira simultânea e consecutiva; 2. Facilitar e mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, realizando a tradução da língua brasileira de sinais e da língua portuguesa para a pessoa surda, traduzindo falas, diálogos, palestras, explanações orais, reuniões, entre outros; 3. Atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio da língua de sinais; 4. Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; 5. Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado; 6. Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerce a atividade como intérprete; 7. Participar de formações e cursos de atualização e aperfeiçoamento; 8. Executar e acompanhar projetos educacionais voltados à educação inclusiva; 9. Executar outras atribuições correlatas à função administrativa; 10. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação; 11. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; 12. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 13. Executar outras atividades afins e correlatas. 	


 Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO OPERACIONAL II

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
CARGA HORÁRIA	20, 30 OU 40 HORAS SEMANAIS
HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Auxiliar em sala de aula, por meio de suporte às solicitações do detentor do cargo de Professor, em qualquer de suas Áreas de Atuação, participando das atividades educacionais que visem a aprendizagem sempre sob a orientação do Docente, e ainda as relacionadas ao lazer, a higiene, a segurança e a saúde dos estudantes;2. Na Educação Infantil, receber e entregar as crianças aos responsáveis (promovendo a acolhida e a despedida);3. Auxiliar na alimentação, higiene e rotina, entre outras atividades operacionais da Educação Infantil;4. Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene e na troca de fraldas, banho e escovação de dentes;5. Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para as providências subsequentes;6. Promover atividades lúdicas que favoreçam o desenvolvimento das atividades infantis, sob a orientação direta do docente;7. Auxiliar aos Professores no atendimento da família do aluno, quando for solicitado, com cordialidade, discrição e boa vontade.8. Nas Unidades de Ensino que ofertam atendimento em tempo integral, acompanhar os estudantes no período do acolhimento/café/almoço, e nos momentos de alimentação e higiene;9. Auxiliar os Professores das atividades complementares nas diversas atividades do currículo diversificado;10. Aos estudantes da Educação Especial, prestar apoio nas atividades executadas pelo Professor Titular regente, auxiliando-o na realização de atividades pedagógicas dentro e fora da sala de aula, bem como atender as necessidades individuais dos estudantes com dependência na locomoção, higiene e alimentação, contribuindo para o desenvolvimento de sua autonomia ofertando espaços físicos e de convivência adequados à segurança;11. Atuar nas atividades do transporte escolar, acompanhar estudantes desde o embarque (local de embarque do estudante x Unidade Escolar), no início do expediente escolar, até o desembarque do transporte escolar (Unidade Escolar), bem como, no final do expediente escolar (Unidade Escolar x local de desembarque do aluno);12. Verificar se todos os estudantes estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar promovendo a orientação e auxílio dos alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;13. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, bem como orientá-los sobre as normas de segurança e executar tarefas afins;14. Auxiliar em atividades administrativas, de acordo com a rotina da Unidade de Ensino/Secretaria Municipal de Educação;	

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

15. Colaborar com atividades de articulação das unidades educacionais com as famílias e a comunidade;
16. Participar de formações e cursos de atualização e aperfeiçoamento;
17. Participar de toda e qualquer Comissão ou Conselho para a qual for designado, ressalvada a hipótese da existência de impedimentos legais;
18. Elaborar relatórios, avaliações, portfólios e preencher administrativamente quaisquer sistemas ou documentos burocráticos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação;
19. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
20. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
21. Executar outras atividades afins e correlatas.


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal